

3.ª Série — Vol. XIII

N.º 4 — Abril de 1970

ARQUIVOS DE MACAU



1970
IMPRESA NACIONAL
MACAU

Manda contribuir com a remessa de 6 000 P.^o p.^a Timor

Sendo-me presente o Officio que o Tenente Coronel Frederico Leão Cabreira, Governador das Ilhas de Sollar e Timor com a data de 24 de Dezembro último dirigio ao falecido Governador Geral deste Estado, representando que esse Leal Senado tem sido nestes ultimos annos pouco exacto em remetter para aquelle Estabelecimento a total quantia de seis mil patacas, que em consequencia da Carta Regia de 4 de Janeiro de 1820, e differentes Ordens deste Governo, deve o mesmo Leal Senado contribuir annoalmente para o subsidio daquellas Ilhas; e tornando-se, a falta do cumprimento daquellas Ordens, em grande prejuizo do melhoramento, e subsistencia daquelle Paiz: determino que esse Leal Senado literalmente execute, p.^a o futuro, assim o disposto na sobredita Caza Regia, como nas mais Ordens deste Superior Governo, relativamente á contribuição das sobreditas seis mil patacas, ficando responsavel em cazo contrario. Deos G.^a a V. S.^a Gos 26 de Abril de 1839. J. A. Veiga da Fonseca. G.^{oe} G.^{al} P.^a o Leal Senado da Camara da Cidade de Macio.

Pede informação ao req.^{do} de Demetrio de Ar.^o e S.^a a resp.^{do} de Emolum.^{tos} da Alf.^a

Havendo subido á minha presença o incluzo requerimento de Demetrio de Araujo e Silva, Escrivão da Mesa grande d'Alfandega dessa Cidade, pedindo que eu mandasse a esse Leal Senado que lhe entregasse os emolumentos do Officio de Juiz, e Administrador da mesma Alfandega, que servira desde 30 de Outubro de 1837, athe 14 de Julho do anno proximo findo, e constando-me por outra parte do Officio, que me dirigio João Baptista Gomes substituto de Juiz de Direito dessa Commarca, que elle cedera aquelles emolumentos a favor da Fazenda Publica dessa Cidade: e desejando com conhecimento de causa decidir huma materia de tanta transcendencia: determino que esse Leal Senado me informe, acerca da pertença do dito Escrivão, tendo em vista o que dispõem sobre taes emolumentos o Decreto de 17 de 7br.^o de 1833, Artigos 26, 27, 28, e 62 de que faz menção a reposta do Procurador da Coroa e Fazenda exarada no mesmo Requerimento. Deus Gue a VSnr.^{as} Palacio do Governo Geral em Pangim 27 de Abril de 1839. J. A. Veiga da Fonseca. G.^{oe} G.^{al} para o Leal Senado de Macio.

**Que o protesto que a anterior Camara Municipal fez na sua dissolução,
não foi illegal**

Accuzando a recepção do Officio N.º 5 desse Leal Senado, no qual me participa a chegada da Curveta — Infanta Regente — em 7 de Julho do anno proximo passado, e que as Ordens do meu Antecessor communicadas em Officio N.º 3, e Portaria N.º 520, á Camara Municipal dessa Cidade produzirão protestos contra as mesmas Ordens, seguidos de hum total abandono que seus Vogaes fizerão do Cargo Municipal, que se achava confiado ao seu disvelo; pedindo-me esse Leal Senado, que á vista das oscillaçoens Politicas ahi havidas querendo prevenir quaesquer outras que para o futuro possam haver, se pudessem ahi no caso de reincidencia suspender as garantias, que a Constituição Política da Monarchia liberalmente outhorga a todos os Portuguezes de ambos os hemispherios, e finalmente que as Leis fossem claras, e apropriadas ás circumstancias peculiares dessa Cidade na sua execução: cumpre-me responder a esse Leal Senado pela maneira seguinte.

1.º Que bem longe de arguir, ou estranhar os protestos feitos pela Camara Municipal acérca das Ordens, que lhe forão expedidas, eu louvaria o reconhecido denodo, com que a dita Camara, certa nas regalias que lhe competião, impugnava com a resistencia da Ley a sua execução.

2.º Que não hê por forma alguma possivel sem manifestar infracção das Leis existentes authorizar eu o Governo dessa Cidade para suspender ainda que por momentos, as garantias individuaes dos seus habitantes, pois que isto nos unicos cazos de rebellião, ou invazão do inimigo sò compete ao Govêrno de Sua Magestade, não estando as Cortes reunidas, como expressamente o determina os §§. 1.º, e 2.º do art. 32, Tit. 3.º Cap. unico da Constituição Política da Monarchia Portugueza: á vista do que não posso com bastant.º sentimento deixar de extranhar a esse Leal Senado huma tão illegal, como intempestiva proposta.

3.º Que as desinteligençias occorridas nessa Cidade entre as diversas Authoridades della tem subido á Real Prezença de Sua Magestade, e ás Côrtes da Nação, e são estas, quem devem providenciar com aquella Legislação, que julgarem mais apropriada ás circumstancias actuaes desse Estabelecimento; e ainda que eu me ache legalmente authorisado pelo § 2.º do Art. 137, Tit 10.º a dar, ouvido o Conselho do Govêrno, as providencias, que julgar necessarias; comtudo julgo bastantes, as que nesta Monção se expedem para essa Cidade. Deos G.º a V. S.ª. Goa 27 de Abril de 1839. J.A. Veiga da Fonseca. G.º G.ª. Para o Leal Senado da Cidade de Macáo.

Remettendo o Desp.^o do Portr.^o da Alf.^a Ignacio da Cruz

S. Ex.^a o S.^r Governador Geral destes Estados manda remetter, por Guia, a esse Leal Senado a Portaria, pela qual ratificando o despacho do seu Antecessor o Barão de Sabrozo, houve por bem nomear a Ignacio Laiola da Cruz em Porteiro de Alfandega dessa Cidade, afim de que esse Leal Senado haja de lhe dar o seu devido cumprimento. Deos G.^o a V. S.^a. Goa 27 de Abril de 1839. Fran.^{co} de Canto e Castro. Ill.^{mas} S.^{mas} Presidente e Vogaes do Leal Senado de Macáu.

O Governador Geral dos Estados da India determina o seguinte.

Attendendo a representação, que me dirigio Ignacio Laiola da Cruz 2.^o Tenente da Marinha deste Estado, estabelecido em Macáu, e ao bem fundado despacho do ex Governador Geral deste Estado, de 29 de Abril do anno passado, proferido no requerimento, que lhe dirigio, pelo qual declarou que sendo notavel a injustiça, com que o dito Ignacio Laiola da Cruz fora dimettido pelo Leal Senado do Emprego de Porteiro d'Alfandega da mesma Cidade, em que tinha sido provido por Portaria do Góvêrno Provincial de 6 de Maio de 1836, offendendo-se, por este modo a boa fé, que cumpria guardar-se nos Despachos, devia ser attendido com o provimento do primeiro lugar, que vagasse compativel com a sua aptidão por indemnização daquelle do que fora esbulhado e não sendo attendiveis as razeons expendidas pelo mesmo Leal Senado, na Informação que deo sobre este Objecto em data de 29 de Novembro ultimo, e tendo-se agora verificado a vaga do emprego, de que se trata, e por isso nas circunstancias de ser deferido o sobredito Ignacio Laiola da Cruz: Hey por conveniente ao S. N. e R, usando da authority, que me he conferida no Art. 2.^o do Decreto de 28 de Setembro do anno passado nomea-lo interinamente em Porteiro d'Alfandega da Cidade de Macáu, vaga pelo falecimento de Antonio Teixeira Machado Basto, que o era, com os vencimentos, que legalmente lhe pertenciam; cessando enquanto servir o dito Emprego toda a consideração, e vantagens militares, que como 2.^o Tenente da Marinha podessem competir-lhe, o qual Lugar servirá enquanto Sua Magestade A Rainha julgar conveniente, sendo obrigado a sollicitar a Regia Confirmação da Mesma Augusta Senhora, a quem pela Secretaria do Góvêrno Geral se dará opportunamente parte na conformidade do sobredito Art. 2.^o, devendo antes de tomar posse jurar na forma da Ley. Pela Certidão que apresentou assignada pelo Escripturario servindo de Contador Geral Francisco Xavier Peres, constou ter pago quinhentos sessenta e dous xerafins, duas tangas, e trinta reis de direitos de Mercê pelo sobredito Emprego interino, e cento sessenta e seis Xerafins, tres tangas, e vinte reis dos de Sello. O Leal Senado de Macáu, e mais Authoridades, a quem o conhecimento, e execução desta pertencer assim o tenham entendido e executem, fazendo-se as declarações necessarias.

Palacio do Góvêrno Geral em Pangim. 23 de Abril de 1839 — Vieira. Secretaria do Góvêrno Geral dos Estados da India 25 de Abril de 1839. Fran.^{co} de Canto e Castro.

Manda pagar a Fr.^{co} M.^{ed} Marinheiro da Curv.^{ta} Inf.^{ta} Reg.^{ta}

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senr — Remettido ao Leal Senado de Macáo para pagar ao Supp.^o o seu soldo do mez de Abril constante da Guia incluza do seu desembarquê. Palacio do Góvêrno Geral em Pangim 3 de Maio de 1839. J. A. Vieira.

Diz Francisco Manoel natural de Macáo que elle Supp.^o tendo vindo em praça de 2.^o Marinheiro na Curveta Infanta Regente, e desembarcando agora, ficas-lhe a dever o mez de Abril, roga o Supp.^o p.^r tanto a V. Ex.^a se digne mandar pagar ao Supp.^o o d.^o mez que se lhe fica a dever, assim como mandar q' o Capp.^{mo} do Brigue Esperança dê passagem ao Supp.^o até Macáo. E. R. M. Pangim 2 de Mayo de 1839.

GUIA

NAVIO Corveta Infanta Reg. ^{ta}		COMANDANTE Regio de Lima
Por ordem de: Intendente de Mar. ^s desembarca para terra a praça seg. ^{ta}		
N. ^o	Classe: 2. ^o Mar. ^o	L. ^o de Soccorros a f.: 65
Francisco Manoel f. ^o de Outro n. ^o de Macáo		
PROCEDÊNCIA	Até quando pago, e relacionado	Soccorros depois da ultima conta
Vence do 1. ^o de Dezembro de 1838.	Pago ate fim de Março de 1838.	Socc. ^o de ração ate fim de Abril do Corr. ^{ta} sendo 28 dias a mes a ração.

Bordo da referida corveta no Rio Pangim 1.^o de Maio de 1839 — Lima — M. Lamas Esc.^m

Imprensa livre em Macáo, sendo illegal o Edital do Senado sobre os Censores

Copia do § 9.^o do Officio N.^o 19 dattado de 26 de Abril de 1839 do Gov.^o dos Estados da India — Relativamente ao que Vm.^{co} diz no seu Officio N.^o 121 acerca da falta de Jurados no Ultramar para na conformidade do § 2.^o, art.^o 13 tt.^o 3.^o,

Cap.^o unico da Constituição Política da Monarchia Portugueza julgarem dos delictos, commettidos por abuzo da liberd.^e da Imprensa, como nessa Cidade tem accotcedido com o Redactor do Macaista Imparcial: cumpre-me dizer a Vm.^{ee} não ser isto bastante para serem esses povos privados dos direitos, que lhe outhorga o art.^o 13 do § 1.^o do citado Titulo, sendo intempestiva, e illegal a deliberação tomada em Sessão do Leal Senado de 21 de Julho do anno proximo passado a respeito dos dous Periodicos ali publicados, e o mais hé estabelecer-se huma Censura em huma epoca liberal com manifesta infracção de todas as Leis Vigentes: todos podem escrever, não só contra Vm.^{ee}, mas contra mim, sendo unicamente responsaveis pelos abuzos, que commetterem nesse exercicio perante a Authorid.^e competente, a quem deverão recorrer todos aquelles, que se julgarem offendidos para terem o desaggravo, que as mesmas lhes permittem. Secretr.^a do Gov.^o de Macáo 31 de Julho de 1839. José Maria de Sequeira.

A resp.^{to} dos vencimentos do Quartel M.^e Belchor J.^e Dias

Tendo-me requerido Belchior Jozé Dias, Quartel Mestre do Batalhão, que guarnece essa Cidade, que o Leal Senado da Camara da mesma Cidade, não quizera pagar-lhe a gratificação, que lhe compete como tal Quartel Mestre, e perceberão os seus antecessores; bem como devendo elle receber vinte dous mil reis, como Tenente, apenas percebia dezoito mil reis; e conformando-me com a Informação, que sobre esta pertença deo o novo Commandante daquelle Batalhão: determino que Vm.^{ee} mande pagar ao d.^o Quartel Mestre os Soldos, que por Ley lhe compete, e a dita gratificação. D.^e G.^e a V. M.^{ee} Goá 29 de Abril de 1839. — J. A. Vieira de Fonseca, Governador G.^{al} — S.^t Adrião Accacio da Silveira Pinto, Gov.^{or} da Cidade de Macáo. Secretaria do Governo de Macáo 18 de Julho de 1839. Está Conf.^e José Maria de Siqueira.

Criação de Muzica no B.^m P.R.

O Governador Geral dos Estados da India determina o seguinte.

Tendo Sua Magestade A Rainha Ordenado a este Governo no § 3.^o da Portaria N.^o 120 do Ministerio da Marinha, Repartição do Ultramar, datada de 31 de Maio de 1838, que fizesse manter, e conservar neste Estado a exacta observancia das Ordens do Dia do Exercito de Portugal; Hei por bem á vista do § 7.^o do Artigo 2.^o do Decreto de 4 de Janeiro de 1837, publicado em Orden do Exercito N.^o 3 de 10 de Janeiro do mesmo anno, que seja criada no Batalhão Principe Regente huma Muzica composta das praças constantes na parte final do citado § 8.^o, a saber hum Mestre, e oito Muzicos com os soldos, que por Ley lhe competirem. O Governador

Civil e Militar da Cidade do Nome de D.^s de Macao, e mais Authoridades, a quem o conhecimento desta pertencer, assim o tenham entendido, e executem, lavrando-se as declarações necessarias nas Estações competentes. Palacio do Governo Geral em Pangim 1.^o de Maio de 1839 — (assigd.^o) Vieira, Secret.^a do Gov.^o de Macao 31 de Julho de 1839. José Maria de Siqueira.

Remettendo duas Copias de Officio

De Ordem do Ill.^{mo} S.^r Governador desta Cidade e suas Dependencias transmitto a V. S.^a duas Copias de Officio do Governo G.¹ dos Estados da India, para serem presentes ao Leal Senado. D.^s G.^s a V. S.^a — Macio Secretaria do Governo 31 de Julho de 1839. — José Maria de Sequeira. Ill.^{mo} S.^r José Joaquim Barros Escrivão do Leal Senado da Camara desta Cidade.

Manda fazer accomodaçõens na residencia deste G.^o e não tem lugar o projecto de passar a d.^a rezid.^{cia} p.^a o extincto Cont.^o de S.^m Fr.^{co}

Copia do § 9.^o do Officio N.^o 15 do Gov.^o G.¹ Interino dos Estados da India, dattado de 26 de Abril de 1839. — Acerca da authorização, que Vm.^{ca} pede no seu Officio N.^o 111, para tratar no Leal Senado da mudança da residencia dos Governadores dessa Cidade para o extincto Convento de S. Francisco, visto a actual ser mui acanhada, e indecente: cumpre-me responder-lhe que sendo os extinctos Conventos destinados por Ley para diferentes serventias de utilidade publica, não posso authoriza-lo para o fim que pertende; podendo mandar fazer na actual caza da sua residencia os concertos, e accomodações, que forem indispensaveis, e permittirem as finanças do Leal Senado, afim de não ficar em abandono huma caza, em que sempre rezidirão os seus Antecessores. Secret.^a do Governo de Macão 18 de Julho de 1839. Está Conf.^a José Maria de Siqueira.

Estabelecimento do Papel sellado sendo o Thezr.^o da Faz.^a o Arrecador do producto do m.^{mo} & &

Copia do §.º 3.^o do Officio N.^o 8 do Gov.^o Geral Interino dos Estados da India, dattado de 26 de Abril de 1839:

Ao 3.^o, em que Vm.^{ca} declara não se conhecer nessa Cidade outro imposto, que não seja o de direitos da Alfandega, e que podia ser adoptado com algumas modificações o do Sello das Mercês, e dos Papeis forenses, que se acha estabelecido nesta Capital, e com esta medida augmentarião bastante as rendas Publicas desse Estabelecimento, o que he absolutamente preciso para amortizar a divida que peza

sobre a Administração do mesmo, declarando por essa occasião, que em lugar de se estabelecerem Ordenados fixos aos dous Empregados, de que trata o Decreto de 31 de Dezembro de 1836, se lhes devia arbitrar tantos por cento do producto geral do Sello, podendo ser o Thezoureiro da Fazenda Publica encarregado de arrecadar as importancias provenientes do mesmo Sello: autorizo a Vm.^{ca} para de combinação com o Leal Senado da Camara dessa Cidade dar as Ordens, e providencias necessarias nos termos do mesmo seu Officio, para a arrecadação do sobredito imposto do Sello, cingindo-se em tudo ao espirito do citado Decreto, applicando a sua importancia singularmente á Amortização da divida de que tratou o mesmo seu Officio, e dando depois conta a este Superior Governo do que a este respeito tiver adoptado, enviando juntamente a conta da importancia, que tiver produzido o referido imposto. Secret.^o do Gov.^o de Macáo 18 de Julho de 1839. Está Conf.^o Jozé Maria de Sequeira.

Manda pagar a dif.^a dos Soldos do 2.^o T.^o Lobato do tempo que frequentou a Academia

Da ordem do Ill.^{mo} Snr Governador desta Cidade e suas Dependencias transmito a VS.^a a Guia incluzda do P.^o Joze da Soledade, nomeado Capelão do B.^{mo} Princ.^o Reg.^o, para VS.^a a apresentar na Sessão do Leal Senado.

Remetto tambem onze Copias para igualmente serem presentes ao mesmo Leal Senado. D.^a Gue a VS.^a Macao, Secret.^o do Governo de 20 de Julho de 1839. Jozé Maria de Sequeira. Ill.^{mo} S.^r Joze Joaquim de Barros Escrivão do Leal Senado da Camara e Fazenda.

Copia do § 2.^o do Officio N.^o 15 do Gov.^o Geral Interino dos Estados da India, dattado de 26 de Abril de 1839

Com o seu Officio N.^o 102 foi-me presente o Requerimento do 2.^o Ten.^o Luiz Lobato de Faria, no q.^l pertende ser pago da differença do seu Soldo do tempo, que aqui se demorou; e attendendo as razoens por Vm.^{ca} ponderadas no mesmo Officio, acerca deste objecto, aprovo o arbitrio tomado pelo Leal Senado em mandar pagar ao d.^o 2.^o Ten.^o cem tacis por conta do que se lhe deve, por isso que he de justiça, que com elle se pratique o mesmo que em iguaes circumstancias se tem observado com outros individuos, devendo porem liquidar-se a mesma differença de soldos somente do tempo, que frequentou a Academia Militar. Secret.^o do Gov.^o de Macáo 18 de Julho de 1839. Está Conf.^o Jozé Maria de Sequeira.

Remettendo a copia da Regia Port.^a a respeito das provid.^{cias} dadas pelo Defunto Barão de Sabrozo p.^a esta Cid.^o

Tendo Sua Magestade A Rainha, em Portaria Numero 154, que pelo Ministerio de Marinha, Secções do Ultramar, foi expedida ao Ex-Governador Geral destes Estados com datta de 1.^o de Dezembro ultimo, por Barco movido á vapor, aprovado na sua generalidade as providencias dadas pelo mesmo Governador Geral para essa Cidade, remetto a V. M.^{cc} por Copia o § da mesma Portaria, para que ficando V. M.^{cc} na sua intelligencia, a mande registrar nos lugares competentes. Por esta mesma occasião remetto tambem incluzo, por Copia, outro §.^o da mesma Portaria, pelo qual approvando A Mesma Augusta Senhora a nomeação do Tenente Coronel Frederico Leão Cabreira para Governador de Timor e Sollar, ordena que elle forme huma Collecção de mineraes d'aquellas Ilhas, assim como de aves, insectos, sementes, e mais objectos nella especificados, enviando tudo, bem acondicionado, para essa Cidade assim de ser d'ahi remettido para o Museo da Escola Polychtenica de Lisboa, para que VM.^{cc} logo que receber de Timor os referidos objectos, aproveite do primeiro Navio, que d'esse Porto partir para Lisboa, para os remetter no ditto Museo. D.^a Gue a VM.^{cc} Goa 25 de Abril de 1839 — J. A. Vieira da Fonseca, Gov.^{or} G.^{al} — Snr Adriaõ Accacio da Silveira Pinto, Gov.^{or} da Cidade de Macao. Secretr.^o do Gov.^o de Macao 18 de Julho de 1839. Está Conf.^a Jozé Maria de Sequeira.

Copia d'hum §.^o da Portaria N. 154 do Ministerio da Marinha, e do Ultramar da data do 1.^o de Dezembro de 1838

Manda a Rainha pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar accuzar a recepção do Officio do Governador Geral do Estado da India, datado de 10 d'Agosto do corrente anno (N.^o 4), contendo a narração das providencias requeridas, e tomadas sobre os negocios de Macao, as quaes a Mesma Augusta Senhora Ha por bem approvar na sua generalidade, Rezervando para a decisão do Corpo Legislativo aquellas, que devem fixar por huma vez a administração da dita Cidade. Secret.^o do Governo Geral dos Estados da India, 15 de Abril de 1839 — Francisco do Canto e Castro. Secretaria do Governo de Macao, 18 de Julho de 1839. Está Conf.^a Jozé Maria de Sequeira.

Regia Approvação a Nomeação do G.^{or} de Timor Frederico Leão Cabreira

Copia d'hum §.^o da Portaria N. 154 do Ministerio da Marinha, e do Ultramar da datta do 1.^o de Dezembro de 1838. Sua Magestade Manda outrosim approvar as nomeaçõens do Tenente Coronel Frederico Leão Cabreira para Governador de Timor e Sollar, ao qual o referido Governador Geral deverá mandar instruções

para que forme huma Collecção de Mineraes d'aquellas Ilhas, assim como d'aves, insectos, semelhantes, e mais objectos de Historia Natural, enviando tudo bem acondicionado para Macao, afim de ser d'ali remettido para o Muzeo da Escola Polich-tenica de Lisboa. — Nas mesmas instrucções se recommendará áquelle Governador, o seguinte que examine qual he o local mais adequado para a séde permanente do Governo d'aquellas Ilhas, e que assim que se lhe porporcionarem os meios, effectue a mudança da sua residencia. — Que procure fazer com que nas mesmas Ilhas se vão estabelecer Familias Chinas, ás quaes poderá destruir (sic.) terras, segundo as Leis das Sesmarias, e dará toda a protecção, de que carecerem. — Que promova por todos os meios a cultura, em grande, de toda a sorte de especiaria facilitando a sua exportação para a Europa, por via de Macao. — E finalmente que pela mesma via, ou por Batavia, informe directamente este Ministerio do Estado d'aquellas Ilhas, declarando qual a parte dellas que se acha effectivamente sujeita ao dominio Portuguez, qual a que está debaixo do dominio directo, ou indirecto, de outras Nações, e quaes essas Nações, e bem assim que pontos das mesmas Ilhas se podem julgar independentes de dominio algum Europeo; devendo de todas estas informações dar conhecimento a esse Governo Geral. — Com a collecção d'objectos d'Historia Natural, cuja remessa acima fica recommendada deverá o mesmo Governador de Timor e Solor enviar igualmente amostras de todas as especiarias, que produzem aquellas Ilhas. Secret.^o do Governo Geral dos Estados da India 15 de Abril de 1839 — Francisco do Canto e Castro. Secret.^o do Gov.^o de Macao 18 de Julho de 1839. Conf.^o Jozé Maria de Sequeira.

**Não executar nenhuma Ordem p.^a simples publicação na Gazeta,
emq.^{to} não for positivamente mand.^o**

Remetto a VM.^{ca}, para sua intelligencia, e devida execução, a incluza Copia da Portaria N.^o 143, que pelo Ministerio da Marinha e Ultramar foi expedida a este Governo Geral na data de 12 de Outubro ultimo com as Copias dos Decretos de 27, e 28 de Setembro do mesmo anno, pelo primeiro dos quaes se prohibe aos Governadores das Provincias Ultramarinas a execução de qualquer Ley, Decreto, Portaria, ou Regulamento, sem que ella lhes seja positivamente ordenado pelo competente Ministerio, e pelo segundo se regulão as attribuições dos ditos Governadores em execução, e desenvolvimento do Decreto de 7 de Dezembro de 1836. D.^o Gue a VM.^{ca} Goa 25 de Abril de 1839 — J. A. Vieira de Fonceca, Gov.^{or} G.^{al} — Sr.^o Adrião Accacio da Silveira Pinto, Governador da Cidade de Macao. Secret.^o do Gov.^o de Macao 18 de Julho de 1839. Está Conf.^o José Maria de Sequeira.

Attribuições dos G.^{os} d'Ultramar

Tendo o Decreto de sete de Dezembro de mil oitocentos trinta e seis, que organizou os Governos do Ultramar, fixado no Artigo quinto as attribuições dos Governadores Geraes, determinando que na parte Administrativa, se regulassem pelo Decreto de cinco de Julho de mil oitocentos trinta e cinco, e na Militar pelo que se achara determinado aos Generaes das Provincias do Reino achando-se esta Legislação em vigor para as Provincias Ultramarinas, porque o mesmo Codigo Administrativo, publicado por Decreto de trinta e hum de Dezembro de mil oitocentos trinta e seis, no Artigo quinto declara, que providencias especiaes prescreverão o sistema administrativo, que for praticavel em cada huma das ditas Provincias, não sendo aliáz applicavel a ella o Decreto de seis de Novembro do mesmo anno, que substituiu os Governadores das Provincias do Reino por Commandantes de Divisões Militares, e tendo-se introduzido alguns abuzos no Exercício da Authoridade dos Governadores Geraes, a que he necessario occorrer desde ja por medidas regulamentares, emquanto que pelo Poder Legislativo não são definitivamente dadas aquellas especiaes providencias: Hei por bem ouvido o Concelho de Ministros, Determinar o seguinte.

Artigo 1.^o — Havendo nas Provincias Ultramarinas Junta da Fazenda, que representão o Thezouro Publico de Portugal das quaes os Governadores Geraes são Prezidentes. não podem os mesmos Governadores Geraes, ordenar despeza alguma, que não esteja sancionada por Ley, ou seja determinada pelo competente Ministerio da Marinha e Ultramar, tudo na forma das Ordens, que regulavão os deveres das referidas Juntas da Fazenda.

§.^o unico. Quando seja necessario fazer alguma despeza extraordinaria, mas urgente, o Governador a proporá em conselho, com o voto do qual se conformará, ou não, como Me he permittido pelo Artigo oitavo do referido Decreto de sete de Dezembro de mil oitocentos trinta e seis, e depois a levará á Junta da Fazenda para ali ser discutida com assistencia do Procurador Regio da Fazenda, e Coroa, ou seu Delegado, afim de que tanto os Governadores, como os Membros da Junta sejam responsaveis pela importancia da despeza em questão, quando por mim não seja aprovada, podendo salvar-se dessa responsabilidade aquelles dos Membros, que protestarem contra a mesma despeza, e Me fizessem presentes, seus Protestos, como está ordenado e de tudo se lavrará Acta motivada, que deve vir por Copia.

Art.^o 2.^o — Vagando quaesquer Empregos, assim Eccleziasticos, como Civis, cujo provimento Me seja rezervado, pertence aos Governadores das Provincias o nomear os Empregados que os hajão de servir interinamente por Portarias suas, sem que contudo essas nomeações dem direito algum aos nomeados a sua conservação,

ou provimento vitalício, podendo apenas o serviço interino, sendo bom, e competentemente verificado, entrar em consideração para serem preferidos. Os Governadores para as ditas nomeações interinas, exigirão indispensavelmente por escripto as necessarias informações aos Cheffes das Repartições a que pertencem os Empregos vagos, e quando se apartarem d'ellas, nomeado outros, que não sejam os Propostos pelos ditos Cheffes, Me darão parte motivada, pelo Ministerio competente.

§.º 1.º Os Empregos, que vagarem, e que por Ley não forem de accesso, serão postos á concurso publico por quinze dias pelo menos, e fechado elle, os Governadores, em Conselho designarão o que lhes mereceo a consideração do 1, 2, 3, lugar, quando houver sufficiente numero de concorrentes para essa classificação, e quando não os haja assim o declarem, enviando-me pelo Ministerio competente, para Eu deliberar como conviér, os ditos concursos, com a exposição do numero de dias, que estiverão abertos, das razões, que motivarão as preferências para o 1, 2, e 3 lugar; acompanhando-os alem disto de huma lista dos mais candidatos, que concorrerão, na qual se declarem seus nomes, idades, naturalidades, empregos que servirão, ou servem annos de serviço, e em observação os motivos, porque não são propostos em algum dos referidos lugares.

§.º 2.º Aos Empregos a que houver accesso por Ley, serão logo admittidos aquelles a quem assistir o direito de promoção por Portaria dos Governadores, com os quaes se pedirá a Minha Confirmação, e lhes mandarei passar Carta.

§ 3.º Quando os Governadores expedirem as Portarias, de que trata o §.º antecedente, Me darão logo parte, ajuntando a Copia d'ellas, e exporão as circunstancias, tanto do promovido em relação ao seu merecimento, e qualidades, como as da conveniencia da Ley, que lhe dá accesso, para ser competentemente alterada ou abrogada, quando não convenha.

§ 4.º As Portarias dos Governadores, unicos titulos, que agora podem passar em todos, e quaesquer negocios, que careção de titulo, ou expressem suas determinações, serão sempre promulgadas segundo o Artigo oitavo do mencionado Decreto de sete de Dezembro de mil oitocentos trinta e seis, por esta maneira. O Governador Geral determina o seguinte. E se a determinação fôr tomada em Conselho, O Governador Geral em Concelho determina o seguinte.

§.º 5.º As Portarias, que houverem de servir como titulos, não serão assignadas pelos Governadores, sem terem pagos os Direitos de Sello, e os de Mercê, que pela Ley, lhes competirem.

Art.º 3.º — Quanto á parte Militar, fixadas as attribuições dos Governadores Geraes, pelo citado Decreto de sete de Dezembro de mil oitocentos trinta e seis, por Me ficarem derogadas varias Cartas Regias, e outras determinações, que concedião aos Extinctos Vice-Reis, e alguns dos extinctos Capitães Generaes o promoverem

ate certos Postos; ficando por isso em regra, como neste Reino, o dirigirem a Minha Real Presença, as propostas dos Postos vagos, ou de graduações, quando hajão serviços taes que mereção essa distincção.

§.º 1.º No Cazo de vagaturas, que seja necessario prover de prompto, passarão os Officiaes de Postos immediatos a preencher os que se acharem vagos, sem que d'ahi lhes rezulte direito a effectividade, se ella lhes não pertencer na escala da antiguidade da Força Armada de cada Provincia, podendo comtudo receber aquella parte da gratificação do commando que lhes pertencer segundo seus Postos, e segundo se acha regulado pelas Ordens Militares do Exercito do Reino.

§.º 2.º No cazo porem de guerra aberta, os Governadores poderão por Portarias suas, conferir Postos de Commissão, e mandando abonar os vencimentos correspondentes, as quaes Commissões comtudo se julgarão extintas, logo que termine a guerra, cabendo aos Governadores recommendar os que tiverem sido commissiionados, para Eu os poder contemplar se merecerem por extraordinarios, ou bom serviço, que hajão feito, quer com a effectividade dos Postos, que exercerão, quer com outras graças.

§.º 3.º Para que qualquer das Provincias Ultramarinas seja considerada em guerra aberta, deverá a existencia ser declarada pelo Governador em Conselho, e da acta da Sessão em que isso se deliberar com a exposição de todos os motivos, se Me remetterá logo o conveniente transumpto.

§.º 4.º Quanto aos Corpos existentes, que não são da primeira linha, qualquer que seja a sua denominação, os Governadores poderão nomear interinamente para elles os Officiaes necessarios, conformando-se com as Leis do Reino a tal respeito, e mandando as nomeações para serem por Mim aprovadas. Nunca porem os Governadores Geraes farão nomeações, nem propostas para Postos de Corpos, que não existão.

§.º 5.º Os Commandos dos Districtos, Prezídios, ou Fortalezas no Ultramar, não poderão nunca ser reputados mais do que Commissões, sem que ellas motivem vagaturas nos Corpos, devendo as que nelles se effectuarem, em consequencias de nomeações de Officiaes para aquelles Commandos ser preenchidos na forma do §.º 1.º, isto enquanto por Decreto Meu os Commissionados não forem desligados dos Corpos a que pertençam.

§.º 6.º As Propostas dos Postos vagos, serão feitos nos mezes de Janeiro, e de Julho de cada anno, e remettidas pelo Ministerio competente; o que tambem se observará quanto as informações, derogada a practica de se enviarem annuaes, em vez de semestres como no Reino.

§.º 7.º Enquanto não fôr definitivamente determinado qual deve ser o numero dos Officiaes do Estado Maior dos Governadores, Determino, que cada Governador

Geral, não possa ter mais do que dois Ajudantes d'Ordens de pessoa, e hum o Governador das Ilhas de S. Thomé, e Príncipe, sendo-lhe applicavel quanto ao mais tudo quanto fica determinado para os Governadores Geraes.

§ 8.º Os Governadores Subalternos não tem Ajudantes de Ordens; poderão porem escolher algum Official, que esteja as suas Ordens, (poderão porem escolher algum Official, que esteja ás suas Ordens) sem que este comtudo goze de gratificação, ou qualquer outro vencimento alem do da sua Patente.

§ 9.º Nenhum abono de soldo, de etape, e forragens, bem como de itinerarios, se fará alem das Tabellas, que regulão semelhantes fornecimentos, ficando a Authoridade, que as succeder obrigada por seus teres, a indemnizar a Fazenda Publica, o que as Juntas da Fazenda fiscalizarão com o maior apuro, e escrupulo, sendo responsaveis os Membros d'ellas por sua propria Fazenda, quando a tal respeito tenham a mais pequena omissão, ou convivencia.

O Visconde de Sá da Bandeira, Prezidente do Concelho de Ministros, Ministro, e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros, Encarregado interinamente dos da Marinha e Ultramar, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e oito de Setembro de mil oito centos trinta e oito. — Rainha — Visconde de Sá da Bandeira. Está conforme. No impedimento do Official Maior Antonio Justino Machado de Moraes Secret.ª do Governo Geral 15 d'Abril de 1839 — Francisco do Canto e Castro. Secret.ª do Gov.º de Macao 18 de Julho de 1839. Está Conf.ª Jozé Maria de Sequeira.

Sargento Henrique seja considerado como Sargento Ajud.º da Fort.ª do M.º

Incluzo remetto a V. S.ª o §.º do Officio do Superior Governo dos Estados da India, e o requerimento do Furiel Jeronimo Lourenço Mayor para serem apresentados na Sessão do Leal Senado. D.ª G.ª a V. S.ª Macão Secret.ª do Gov.º 28 de Agosto de 1839. Jozé Maria de Sequeira. Ill.ºº S.ª Jozé Joaq.º Barros, Escr.º do Leal Senado da Camr.ª e Fazenda.

Copia do §.º 8.º do Officio N.º 19 do Governo Geral Inter.º dos Estados da India datado de 26 de Abril de 1839. — Sobre as pertençaens de que se queixa Henrique Silvestre Diniz, 1.º Sargento addido ao referido Batalhão, no requerimento, que acompanhou o seu Officio N.º 120, e conformando-me com o seu parecer, permitto, que elle seja considerado na Fortaleza, em que se acha como Sargento Ajudanté com o mesmo Soldo, que actualmte tem. Macão Secret.ª do Gov.º 28 de Agosto de 1839. Está Conf.ª Jozé Maria de Sequeira.

Decreto p.^a não se executar nenhuma Ordem por simples inserção nas Gazetas & &

Sendo-Me presente que alguns Governadores tanto Geracs, como Subalternos das Provincias Ultramarinas tem feito executar algumas Leis, Decretos, e Ordens, que vierão transcriptas no Diario do Governo e outros Periodicós de Portugal, sem esperarem que lhes fossem communicadas pelo Ministerio competente, para occorrer a este abuso de que ja tem resultado prejudiciaes effeitos: Hei por bem ordenar que nenhum Governador ou Governo Provisorio dos Dominios Ultramarinos, ponha em execução qualquer Ley, Decreto, Portaria ou Regulamento sem que ella por Mim lhe seja positivamente determinada pelo competente Ministerio da Marinha e Ultramar. O Visconde de Sá da Bandeira, Presidente do Concelho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros e Encarregado dos da Marinha e Ultramar o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades em vinte e sete de Setembro de 1838. — Rainha — Visconde de Sá da Bandeira. Secretaria do Governo Geral 15 de Abril de 1839. Francisco do Canto e Castro. Está Conf.* Jozé Maria de Siqueira.

Pede algumas Encomendas p.^a Goa

Sendo precisos para o provimento d'Hospital Militar desta Capital os Medicamentos, e effeitos constantes da incluza relação, assignada por Joaquim Francisco da Piedade Monteiro, e Matheos Salvador Viegas, este Fiel do Thezourreiro, e aquelle Practicante Ordinario, ambos do dito Hospital: determino que V. M.^{ca} faça remetter a esta Cidade os referidos medicamentos, e effeitos na primeira occazião, que se lhe offerecer. D.^a Gue a V. M.^{ca}. Goa 26 d'Abril de 1839. (assid.^o) J. A. Vieira de Fonseca, Governador Geral. — Sñr Adrião Accacio da Silveira Pinto, Governador da Cidade de Macao. Está Conf.* Jose Maria de Sequeira.

Relação dos Medicamentos e Effeitos, que são precisos mandar vir da Cidade de Macao para o fornecimento da Botica d'Hospital Real Militar na forma do artigo 8.^o do Titulo 4.^o do Regulamento do dito Hospital

Assucar em pó da 1.^a sorte secenta e quatro arrobas 64@

Beijoin oito arrateis

Canella fina doze arrateis

Oleo de Cravo quatro Onças

Dito de Noz-moscada concreto oito onças

Dito da Dita volatil quatro onças
Raiz da China dezasseis arrateis
Ruibarbo vinte e quatro arrateis
Amchões de barro sorteados num.º doze
Bacias de louça sorteadas num.º doze
Bispotes de louça num.º vinte
Papel d'escrever vinte e quatro resmas
D.º vento seis mil folhas
D.º pagode oito mil folhas.

Botica d'Hospital Militar 21 de Abril de 1839. — Matheos Salvador, Fiel Thezoureiro, Joaquim Francisco de Piedade Montr.º, Pratico Ordinario.

Sobre os mesmos objectos const.ºs às attribuições dos G.ºs d'Ultramar

Manda Sua Magestade A Rainha, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, remetter ao Governador Geral do Estado da India, as incluzas Copias dos Decretos de 27 e 28 de Setembro proximo passado, pelo primeiro dos quaes se prohibe aos Governadores das Provincias Ultramarinas, a execução de qualquer Ley, Decreto, Portaria, ou Regulamento, sem que ella lhes seja positivamente ordenada pelo competente Ministerio, e pelo segundo se regulão as attribuições dos ditos Governadores, em execução, e desenvolvimento do Decreto de 7 de Dezembro de 1836; e Ordena A Mesma Augusta Senhora que o dito Governador Geral cumpra, e faça cumprir os dois mencionados Decretos, como nelles se contem. Paço das Necessidades, em 12 de Outubro de 1838 — Sá de Bandeira. Secretaria do Governo Geral 15 de Abril de 1839 — Francisco do Canto e Castro. Secret.º do Gov.º de Macao 18 de Julho de 1839. Está Conf.º José Maria de Sequeira.

Seguem-se os documentos que compõem o Livro n.º 291 do Arquivo do Leal Senado da Camara de Macau, intitulado «Copiador de ordens e outras correspondencias desde 1710 a 1711.



**Registo da Carta do Capitão geral Francisco de Mello de Castro
escrita a esta cidade em nove de Agosto de 1710, que por não acabar
(sic.) registada em livro algum, a registre n'este**

Muito Nobre Senado. Para que as minhas disposições não encontrem aos pre-
vilégios que Sua Magestade que Deos Guarde for servido conceder a esse Senado
pelas suas reaes provisões, V. M. mas apresentem todas para que eu noticiado do
contheudo n'ellas, obre com a clareza devida. Deos Guarde a V.M. &. Fortaleza
do Monte, nove de Agosto de 1710. Francisco de Mello de Castro — tirada da pro-
pria original a que me reporto. Eu Antonio Pinheiro Faria, Alferes e escrivão da Ca-
mara desta cidade que a trasladei. (a) Antonio Pinheiro de Faria.

**Outra carta do mesmo Capitão geral, feita no mesmo dia, mez e era
acima, a mesma cidade**

Muito Nobre Senado. O Exmo. S.^a V. Rey me ordena exhamine logo todos os
Missionarios da Propaganda que se achão n'esta cidade, que por ordem do Empe-
rador da China, sahirão do seu dominio V. M. me noticiem logo dos taes missiona-
rios, declarando quaes sejão, por seus proprios nomes e zonde actualmente se achão,
e tudo com individual clareza. Deos Guarde a V.M. Fortaleza do Monte, nove de
Agosto de 1710. Fran.^{co} de Mello de Castro, tresladada por mim Antonio Pinheiro
de Faria, Alferes e escrivão da Camara desta cidade da propria original a que me
reporto. (a) Antonio Pinheiro Faria.

Outra carta do mesmo Capitão geral escrita em 16 de Outubro

Muito Nobre Senado. No archivo da Camara desse Senado me noticiarão haver
uma carta de Sua Magestade que Deos Guarde pela qual consta vir defirida a carta
que teve o ouvidor desta cidade com o commissario do seu officio que prendeu ao
sogro de Manuel dos Santos que era mais que pelas culpas que constava ter no seu
juizo, e por elles foi remettido a Goa e que quando importa ao governo de Sua Ma-
gestade que V. M. me remettão a propria, ou o livro em que se acha registada, ou o
traslado della, mandando proceder a dita diligencia pelo Tabelião Miguel Vaz Pa-
checo p.^a ter noticia della, como tãobem V. M. ainda não teve seu escrivão da Ca-
mara. Deos Guarde a V. M. &. Macao 16 de Outubro de 1710. Fran.^{co} de Mello
de Castro tirada do proprio original por mim, Antonio Pinheiro de Faria, Alferes e
escrivão da Camara que a trasladei a que me reporto. (a) Antonio Pinheiro de Faria.

Resposta da Cidade a carta acima, no mesmo dia, mez e era

Senhor Capitão geral. Logo que recebemos a de V. M. mandamos fazer toda a deligencia pela carta que V. M. pedia, e não nos foi possível achal-a por estarem esses livros da Camara em forma que não é possível tão facilmente conseguir-se, o que se pretende, pois tudo é uma confusão mas p.^a satisfizermos a ordem de V. M. remetto com esta a clareza que n'este particular se achou. Deos guarde a V. M. em Mesa de vereação, aos 16 de Outubro de 1710. Eu Antonio Pacheco de Faria, Alferes e escrivão da Camara d'esta cidade que a escrevi. Fran.^{co} Xavier Doutel, José Pereira da Silva, Martinho Ferreira d'Aragão e Manuel Vicente Roza. (a) Antonio Pinheiro de Faria.

Carta do dito Capitão geral a cidade, em 18 de Outubro de 1710

Muito Nobre Senado. Por se me offerecerem negocios importantes ao serv.^o de Sua Magestade que Deos Guarde, V. M. se achem n'essa Caza da Camara, amanhã, que se contão dezanove do corrente pelas duas horas da tarde. Deos Guarde a V. M. &.^a Macão, 18 de Outubro de 1710. Fran.^{co} de Mello de Castro, trasladada por mim, Antonio Pinheiro de Faria, Alferes e escrivão da Camara d'esta cidade da propria original a que me reporto. (a) Antonio Pinheiro de Faria.

Carta do mesmo Capitão geral p.^a a cidade em 30 de Outubro da mesma era atraz

Muito Nobre Senado. Os vereadores passados tinham provido Capitães de ordenança, e por Provisões suas, andavão arvorados de insinias militares, com comsenso, do meu antecessor, e para evitar estes absurdos, tinha praticado propôr esse Senado novos sug.^{tos}, para exercerem as occupações referidas, e eu eger dos nove tres que me constassem éro mais sufficientes, e passar-lhes Provisões em meu nome, e dar-lhes licença p.^a alvorarem, dando-lhes a estes uma Praça no Presidio como até agora se usava, quando a V. M. lhe pareça ajustado este arbitrio, proponhão os nove sug.^{tos}, na forma referida, e farão assento nos livros desse Senado desta resolução, para que pelo tempo adiante não haja duvida succedendo alguns animos inquietos. Deos Guarde a V. M. &.^a Macao 31 de Outubro de 1710. Fran.^{co} de Mello de Castro, trasladada por mim Antonio Pinheiro de Faria, Alferes e escrivão da Camara d'esta cidade da propria original a que me reporto. (a) Antonio Pinheiro de Faria.

Resposta da cidade a carta acima, no mesmo dia, mez e era

Senhor Capitão geral. Vio-se n'este Senado a carta de V. M., e que n'ella relata, no particular de que este Senado nomeasse nove sug.^{tos} e d'elles escolher V. M. tres, para andarem occupados, para Capitães de ordenança, e por que haviam annos que se observa este estylo, e a eleição a V. M. é muito justa, nomeadamente a Lourenço de Mello da Silva, Francisco de Mendonça Furtado Lino da Silva, Joaq.^o Godinho Rois, Pedro Ribeiro de Souza, Miguel de Moraes Madureira, Nicoláo de Fiumes, Miguel Francisco Mira, Francisco Ignacio Ferreira, V. M. será servido admittir os que lhe parecer, e no que toca o estranhar não responder logo a primeira carta que V. M. dignou de mandar sobre este mesmo particular as occupações destes dias foi a causa e para o mais fica este Senado certo em servir a V. M. cuja pessoa guarde Deos. Macao, 6 de dezembro de 1710. Eu Antonio Pinheiro de Faria, Alfêres e escrivão da Camara desta cidade que a escrevi, Jozé da Cunha d'Eça, Fran.^o Xavier Doutel, Jozé Pereira da Silva, Martinho Ferreira d'Aragão e Manuel Vicente Rosa (a) Antonio Pinheiro de Faria.

Outra carta do mesmo Capitão geral no mesmo dia, mez e era acima

Muito Nobre Senado. Pelas cartas do Senhor Bispo desta cidade e pelas do mesmo Rev.^{do} P.^o Commissario do dito Officio, me consta dizer não pode absolver o dito Rev.^{do} P.^o Commissario ao ouvidor de Sua Magestade, Thomaz Graças (sic.) de Couto, da excomunhão que publicou contra elle, por prender a Jozé Vaz, sendo crimes obrigatorios a justiça, e como ficão paradas as causas, em grande prejuizo das partes, para evitar mais escandalos, V. M. mandará ver se acha registada nessa Camara alguma carta de Sua Magestade, em que determine o que se deve resolver em semelhante caso por falta ou impedimento do ouvidor, p.^r que em tudo desejara obrar com aquelle acerto que deve as minhas obrigações. Deos Guarde a V. M. &.^a Macáo 31 de Outubro de 1710. Fran.^o de Mello de Castro, trasladada por mim, Antonio Pinheiro de Faria Alf.^o e escrivão da Camara d'esta cidade, da propria original a que me reporto. (a) Antonio Pinheiro de Faria.

Outra carta do mesmo Capitão geral feita a esta cidade em tres de Novembro de 1710

Muito Nobre Senado. Nos dias atraz escrevi a V. M. me noticiase, se no archivo d'esse Senado havia alguma ordem de Sua Magestade que Deos Guarde, ou dos Exmos. Senhores Vices Reis da India, que o declarasse, o que se faria no caso que o ouvidor de Sua Magestade fosse impedido, ou fallecido, e como da relação d'esta noticia que peço se segue muitos e variados inconvenientes, V. M. me mande hoje

por todo o dia, a resposta com aquella clareza necessaria para que comete ao Exmo. Sr. V. Rey da India, ter eu buscado os caminhos convenientes e moderação para não afastar das disposições dos ditos Exmos. Senhores V. Reis. Deos Guarde a V. M.^a &.^a Macau, 3 de Novembro de 1710. Fran.^{co} de Mello de Castro: traslada (sic.) p.^r mim Antonio Pinheiro de Faria, Alf.^s e escrivão da Camara d'esta cidade da propria original a que me reporto. (a) Antonio Pinheiro de Faria.

Outra carta do mesmo Capitão geral escrita a Cidade em desoito de Outubro de 1710

Muito Nobre Senado. Por se me offerecer negocios importantes ao Servo (sic.) de Sua Magestade que Deos Guarde, V. M. se achem nessa Caza da Camara, amanhã que se contão dezenove do cor.^{te} pelas duas horas da tarde. D.^s G.^{de} a V. M. &.^a Macao, 18 de Outubro de 1710. Fran.^{co} de Mello de Castro trasladada p.^r mim Antonio Pinheiro de Faria, Alf.^s e escrivão da Camara desta cidade do proprio original a que me reporto. (a) Antonio Pinheiro de Faria.

Carta que a cidade escreveu ao Capitão geral em 30 de Novembro de 1710

Senhor Capitão geral. Fazemos presente a V. M. em como os Mandarins da casa branca, e de Anção se achão n'esta cidade sobre a morte que dizem ser Manuel Alvres, e da sua assistencia, pode resultar a esta terra muitas ruinas pois passando de tres, ou quatro dias, começarão a levantar taes carias, que nos porão em ultimo precipicio pelo que pedimos e requeremos a V. M., seja servido dentro no dito tempo de mandar abreviar com o dito das culpas do dito Manuel Alvres para com a execução do castigo mitigar as ruinas que se temem da dilação sem quando o tomar o dito dellas deve V. M. determinar qual seja a justiça que este Senado não lhe pertence mais de o requerel-a visto dizer V. M. que o Juiz ordinario não pode tomar com dito desta causa.

Em o livro desta camara se acha um capitulo de uma carta do Exm.^o S.^r Caetano de Mello de Castro, em que diz o seguinte: Os capitaes de mar e guerra das Fragatas não lhes toção ser juizes nas causas que se move entre os moradores de Macao, ou qualquer outras partes que contra elles requireirão, e o ouvidor sem sua falta, o juiz mais velho hé a quem pertence deferir as partes como se fora auditor, nem se devem consentir que os ditos capitães usem de semelhante liberdade; e isto mesmo, escrevo e ordeno ao general Jozé de Gama Machado, que pelo posto que occupa, é só a quem tocará sentenciar com o dito ouvidor as causas crimes em que forem os reos soldados; se esta pode servir no presente caso, ordenará V. M. ao dito Juiz, faça as diligencias, e no caso que não, V. M. determinará o que for servido, o que pode este

Senado uma em das (sic.) vezes é a brevidade para assim ficar esta cidade socegada, porque do contrario se seguirão os males que V. M. mais se conhece, a pessoa de V. M. guarde Deos. Mesa de vereação, aos 30 de Novembro de 1710. Eu Antonio Pinheiro de Faria, Alferes e escrivão da Camara d'esta Cidade que a escrevi e a registei neste livro (a) Antonio Pinheiro de Faria.

Outra carta da cidade ao Capitão geral

Senhor Capitão geral. Faz este Senado saber a V. M., em como tem por noticia certa que brevemente, vem os Mandarins de Ansão sentenciar sobre o caso da morte do china, requere este Senado a V. M., que para bem e conservação desta cidade, se sirva de mandar assegurar, a Manuel Alvres com mais recato, do que de presente, está na Fortaleza do Monte, e não suceda haver alguma fuga, que nisto consiste o socego d'esta terra por este ter argohido por matador, como a V. M. é presente; cuja pessoa guarde Deos. Mesa de Vereação, aos 17 de Dezembro de 1710. Eu Antonio Pinheiro de Faria, Alferes e escrivão da Camara d'esta cidade que a escrevi a Fran.^o X.^o Doutel, Jozé da Cunha d'Eça, Jozé Pereira da Silva, Martinho Ferreira d'Aragão, Manuel Vicente Rosa os quaes nomes devem ir tãobem na carta acima que por inadvertencia não puz, e registada por mim Alf.^s e escrivão do proprio original. (a) Antonio Pinheiro de Faria.

Outra carta da cidade para o mesmo Capitão geral

Faz este Senado presente a V. M. a despeza que fez o Procurador sobre a fugida do Abade de S. Jorge, para haver dos bens, dos que forão causa, da dita fugida, do que não teve resposta, V. M. se digne de mandar satisfazer cento vinte e um taéis, dos bens dos sobreditos. Deos Guarde a pessoa de V. M. em Mesa de Vereação, aos 17 de Dezembro de 1710. Eu Antonio Pinheiro de Faria Alf.^s e escrivão da Camara d'esta cidade que a escrevi. Fran.^o X.^o Doutel, Jozé da Cunha d'Eça, José Pereira da Silva, Martinho Ferreira d'Aragão, Manuel Vicente da Rosa, e registada p.^a mim, Alf.^s e escrivão do proprio original. (a) Antonio Pinheiro de Faria.

Outra carta da cidade p.^a o Capitão geral escrita em 12 de Novembro de 1710

Senhor Capitão geral. Faz presente este Senado a V. M., em como está obrigado a dar conta do prezo Manuel Alvres para a satisfação da morte que dizem fez; e porque da sua fuga pode resultar grande damno a esta terra, requeremos a V. M., seja servido mandal-o pôr com toda a segurança para que em nenhum tempo possa fugir da prisão, por que do contrario se seguirão as resinas que V. M. não ignora. Deos

Guarde a V. M. Mesa de Vereação, aos 12 de Novembro de 1710. Eu Antonio Pinheiro de Faria, Alf.^s e escrivão da Camara d'esta cidade que a escrevi. Fran.^{co} X.^{es} Doutel, José da Cunha d'Eça, José Pereira da Silva, Martinho Ferreira d'Aragão, e Manuel Vicente Roza; e registada por mim, Alf.^s escrivão do proprio original. (a) Antonio Pinheiro de Faria.

**Carta que a Cidade escreveu ao P.^o Miguel de Amaral Provincial da
Companhia de Jesus deste Collegio de Macao**

Muito Rev.^{do} P.^o Miguel de Amaral. Como seja notoria a culpa de Manuel Alvres não deve V. P. Muito Rv.^{da} estranhar que se lhe peça não recolha ao dito Manuel Alvres nesse Collegio, e no caso que n'elle esteja como dizem todos, pedimos a V. P. muito Rv.^{da} se sirva de a lançar d'elle, porque só assim, se obviarão os trabalhos, que estão pendentes a esta terra, e como V. P. muito Rv.^{do} os não ignora, ficamos certos obrará n'este particular como convem ao bem commum e conservação d'esta cidade. Deos Guarde a V. P. muito Rv.^{da} em Mesa de vereação dez de Novembro de 1710. Eu Antonio Pinheiro de Faria, Alferes e escrivão da camara d'esta cidade que a escrevi. Fran.^{co} X.^{es} Doutel, José da Cunha d'Eça, José Pereira da Silva, Martinho Ferreira d'Aragão e Manuel Vicente Roza; e eu Alferes e escrivão a registei n'este livro para a todo o tempo constar. (a) Antonio Pinheiro de Faria.

**Outra carta que o Capitão geral Francisco de Mello de Castro escreveu a
Cidade em 4 de Novembro de 1710**

Muito Nobre Senado. Por se me offerecer certa deligencia de serviço de Sua Magestade que Deos guarde, hei-de ir a casa dessa camara, amanhã, que se contão cinco do corrente, pelas duas horas da tarde, para o que V. M. mande convocar os seus homens bons, e mais principaes, para que estejam as ditas horas determinadas. Deos Guarde a V. M. Macao, 4 de Novembro de 1710. Francisco de Mello de Castro. Registada por mim Antonio Pinheiro de Faria Alf.^s e escrivão da Camara desta Cidade do proprio original a que me reporto. (a) Antonio Pinheiro de Faria.

**Carta que a cidade escreveu ao dito Capitão geral em doze de
Novembro de 1710**

Senhor Capitão geral. Pede este Senado a V. M. se sirva de mandar amanhã ao prezo Manuel Alvres com algumas guarda de soldados, em companhia do juiz e tabelião, a praia pequena por assim ser necessario para as deligencias que se hão de fazer, o qual pode ir em um palanquim de mulher, assim mesmo em ferro p.^o que nesta forma não vai tão publico, e logo se restituirá a mesma fortaleza em que está.

Deos Guarde a V. M. & Mesa de vereação aos 10 de Novembro de 1710. Eu Antonio Pinheiro de Faria, Alf.^s e escrivão da Camara desta cidade que a escrevi. Fran.^{co} X.^{to} Douzel, José da Cunha d'Eça, José Pereira da Silva, e Manuel Vicente Rosa e a registei neste livro. (a) António Pinheiro de Faria.

**Resposta do Capitão geral a carta atraz, em onze de
Novembro de 1710**

Muito Nobre Senado. O Prezo que V. M. me pede mande a praia pequena é do conhecimento, a quem V. M. pode recorrer no prezente cazo, pois eu me não acho com o juiz algum ainda n'elle para fazer o que V. M. diz, e quando para a dita condução se necessite de soldados para a sua guarda, não terci duvida a isto. D.^s Guarde a V. M. &. Macao, 11 de Novembro de 1710. Fran.^{co} de Mello de Castro. Registada por mim, Alf.^s e escrivão da Camara, do proprio original a que me reporto. (a) Antonio Pinheiro de Faria.

**Outra carta que o dito Capitão geral mandou a cidade em 14 de
Novembro de 1710**

Muito Nobre Senado. Como se dilata no impedimento do ouvidor Thomaz Graces de Couto, e crece nas partes o prejuizo que experimentão nos seus requerimentos por causa do mesmo empedimento, conformando-me com o capitulo 26 do Regimento dos Ouvidores d'esta cidade, determino que o vereador mais velho desse Senado exercite o cargo de ouvidor, durante o empedimento de Thomaz Graces de Couto, para o que se lhe dará juramento na forma deposta (sic.) pelo mesmo regimento. D.^s Guarde a V. M. &. Macao, 14 de Novembro de 1710. Fran.^{co} de Mello de Castro. Registada por mim Alf.^s e escrivão do proprio original a que me reporto. (a) Antonio Pinheiro de Faria.

Resposta da Cidade a carta acima

Senhor Capitão geral. Por um capitulo da carta do Exmo. S.^r V. Rei do Estado da India, Dom Rodrigo da Costa, se vê não poder estar aneçado o posto do ouvidor com o de vereador mais velho, e para mais justificação o remethemos a V. M. trasladado fielmente o pelo é o seguinte em que diz, (o cargo de ouvidor não é possível se una a nenhum dos vereadores d'esta cidade, assim por ser trienal, como p.^a se não fazer uma inoção semelhante contra as disposições da lei, e serviço de Sua Magestade e quando a insufficiencia de que está servindo, suponho ser por falta de letras, o que precisamente se ha de experimentar em todos, nos mais que se procuram nesta vara, para a qual desejo achar sujeito digno de exercer) isto é o que contem

V. M. mandará o que for servido. Deos Guarde a V. M. Mesa de vereação aos 14 de dezembro de 1710. Eu Antonio Pinheiro de Faria, Alf.^o e escrivão da Camara desta cidade que a escrevi. Fran.^{co} X.^{to} Doutel, José da Cunha d'Eça, José Pereira da Silva, Martinho Ferreira d'Aragão e Manuel Vicente Roza. Registada por mim Alf.^o e escrivão neste livro. (a) Antonio Pinheiro de Faria.

Resposta do Capitão geral a carta acima

Muito Nobre Senado. Por um capitulo da carta do Exmo. Senhor V. Rey da India, sobre não andar annexo o lugar de ouvidor d'esta cidade, aos vereadores, por ser este exercicio annual e aquelle triannual e para tirarmos as duvidas que n'este particular poderá haver, remetto a V. M. o proprio regimento, cujo capitulo vinte e seis se poderá ver, com o qual ficão as duvidas decedidas; e seu capitulo vinte e dous acima, for bastante para o que o ouvidor Thomaz Graces de Couto possa exercer o seu officio estimarei para que não haja estes embaraços e que V. M. o fação tñobem presente com os mais documentos, ao Reverendo Commissario do dito officio. Deos Guarde a V. M. Macão 14 de Dezembro de 1710. Francisco de Mello de Castro. Registada por mim dito escrivão da Camara do proprio original a que me reporto. (a) Antonio Pinheiro de Faria.

Segue-se adiante a resposta da cidade a carta acima

Senhor Capitão geral. Por ordem de V. M. se deo juramento ao vereador mais velho para exercer o officio de conforme o capitulo vinte e seis do regimento dos ouvidores por impedimento que V. M. diz, tem o sera (sic.) o que em nenhum tempo nos prejudicará, pois obedecemos como vasallos leaes. D.^o Guarde a V. M. &^o Mesa de vereação aos 15 de Novembro de 1710. Eu Antonio Pinheiro de Faria Alf.^o e escrivão da camara d'esta cidade, que a escrevi. José da Cunha d'Eça, Fran.^{co} Xavier Doutel, José Pereira da Silva, Martinho Ferreira d'Aragão e Manuel Vicente Rosa. Registada por mim dito escrivão neste livro. (a) Antonio Pinheiro de Faria.

Outra carta do Capitão geral a cidade no mesmo dia

Muito Nobre Senado. Por ser precisa a necessidade que tenho, mandei pedir ao procurador deste Senado trezentos taéis por conta do meu soldo que tenho vencido e não vencendo, respondeo-me o dito procurador que elle não podia dar sem licença desse Senado pelo que sirvão-se V. M. de mandar ao dito procurador que me dé esta quantia para a descontar nos referidos soldos. Deos Guarde a V. M. &^o Macão,

15 de Novembro de 1710. Fran.^{co} de Mello de Castro. Registada p.^r mim dito escrivão da Camara do proprio original a que me reporto. (a) Antonio Pinheiro de Faria.

Resposta da Cidade no mesmo dia a carta acima

Senhor Capitão geral. Notorio é a V. M. o pouco dinheiro, com que se acha este Senado para satisfazer ao que V. M. precisa e assim para que o procurador possa contribuir com algum dinheiro é necessario que V. M. lhe mande fazer, entregue, dos ditos pertencentes aos por centos desta cidade, que n'esta forma podera contribuir assim aos centos, que os estão devendo, como a V. M., cuja pessoa guarde Deos &.^a. Mesa de vereação aos 15 de Novembro de 1710. Eu Antonio Pinheiro de Faria, Alf.^s e escrivão da Camara desta cidade que a escrevi. Jose da Cunha d'Eça, Fran.^{co} X.^{to} Doutel, José Pereira da Silva, Martinho Ferreira d'Aragão e Manuel Vicente Rosa. E eu dito escrivão a registei n'este livro. (a) Antonio Pinheiro de Faria.

Outra carta do Capitão geral escrita a cidade em 4 de Dezembro de 1710

Muito Nobre Senado. Não sei que motivo haja para V. M. não ter mandado trazer o pilouro que levarão para S. Paulo na occasião do levantamento, os que na presente se achão no collegio omiziados, e advertião V. M. se não chegando a tempo de abertura, e bom será mandarem-no buscar antecipadamente a algum desatino que estes homens intentem como tenha por noticia, e para evitar as desordens que infalivelmente se hão de seguir, faço este avizo a V. M. para que com efeito mande buscar evitando as contravercias referidas de que tenho noticia, como tãobem o de proverem V. M. os officios de Tronqueiro como do alcaide, visto não poderá andarem annexos em uma pessoa como se tinha praticado nos dias passados a respeito de que pelas deligencias que o alcaide tem, fica impossibilitado p.^a a assistencia continuo do tronco. Deos Guarde a V. M. Macao, 4 de Dezembro de 1710. Fran.^{co} de Mello de Castro. Registada por mim escrivão da Camara do proprio original a que me reporto. (a) Antonio Pinheiro de Faria.

Resposta da Cidade a carta acima em 9 de Dezembro da mesma era

Senhor Capitão geral. Vio-se a carta de V. M. neste Senado e o que resalta sobre o que se tem feito as deligencias necessarias o Rev.^{do} Provincial do Collegio de S. Paulo, o qual . . . e fica este Senado p.^a o ser só, e no que toca em se fazer Juiz ordinario em lugar do que se auzentou p.^a o collegio, sabbado se dará a execução. Deos

Guarde a pessoa de V. M. Em Mesa de vereação, 9 de Dezembro de 1710. José da Cunha d'Eça, Fran.^{co} Xavier Doutel, José Pereira da Silva, e Manuel Vicente Rosa. Eu Antonio Pinheiro de Faria, Alferes e escrivão da Camara d'esta cidade que a escrevi, e a registei n'este livro. (a) Antonio Pinheiro de Faria.

Outra carta do capitão geral feita a cidade em 4 de Dezembro de 1710

Muito Nobre Senado. Hontem que se contavão tres do corrente mez de dezembro fui noticiado de que fugira para o collegio de S. Paulo, o Juiz ordinario Martinho Ferreira d'Aragão levando em sua companhia o seu irmão, que estava prezo no Tronco d'esta cidade sem outro motivo, mais que o receio dos delirios passados no levantamento que houve contra a pessoa do meu antecessor, e como actualmente se offerce muitos negocios e varias desgraças a que não pode acudir, um só Juiz V. M. mandarão logo convocar os seus homens bons para eleger com elles o Juiz ordinario que falta pela fugida do dito Martinho Ferreira d'Aragão, no que não haja falta alguma. Deos Guarde a V. M. &.^a Macau 4 de Dezembro de 1710. Fran.^{co} de Mello de Castro. Registada por mim escrivão da Camara do proprio original a que me reporto. (a) Antonio Pinheiro de Faria, e a resposta da cidade a esta carta é a mesma que está em cima &.^a

Outra carta do capitão geral para a cidade em 4 de Dezembro de 1710

Muito Nobre Senado. Tenho escripto a V. M. ha dias, para que parecendo-lhe asentado nomiarem nove pessoas p.^a capitães de ordenança, e eu fazer escolha de tres p.^a exercerem os referidos postos na forma do estilo observado em Gôa, e que da referida resolução se fizesse assento no livro do archivo dessa Camara, até o presente não tive resposta desta carta pelo que mando desarmar os capitães quando sem licença do general meu antecessor andão com insignias militares n'esta praça, e achando q' é conveniente o arbitrio que tenho apontado, e com elle se evitão mais de 72 taeis de despezas, todos os annos a esse Senado, poderão tomar a resolução que bem pareça e do que assentarem me farão avizo p.^a eu dar conta ao Exmo. S.^o V. Rey da India; e advirto a V. M. não devem esquecer-se, com as respostas das minhas cartas, antes promptamente se devem responder a ellas, para que inteirado das duas determinações de V. M., resolva a que me parece acertado, e conveniente ao Real serviço. Deos Guarde a V. M. Macao, 4 de Dezembro de 1710. Fran.^{co} de Mello de Castro. Registada p.^r mim escrivão da Camara do proprio original a que me reporto. (a) Antonio Pinheiro de Faria.

Resposta da Cidade p.^a o Capitão geral a carta acima

Senhor Capitão geral. Vio-se n'este Senado a carta de V. M., e o que n'ella relata, no particular de que este Senado nomeasse nove sujeitos e d'elles escolher V. M. tres, p.^a andarem occupados p.^a Capitães da ordenança e porque havião annos que se observa este estilo e a eleição de V. M. é muito justa; nomeamos a Lourenço de Mello da Silva, Fran.^{co} de Mend.^a Furtado, Lino da Silva, Jozé Roiz, Pedro Ribeiro de Souza, Manuel Moreu digo Moraes Madureira, Nicolao de Fiumes, Miguel Fran.^{co} Mira, Ign.^o Ferreira, V. M. será servido admittir os que lhe parecer; e no que toca o estranhar não responder logo a primeira carta que V. M. dignou de mandar dar lhe a este mesmo particular, as occupações destes dias faz cauza e para o mesmo fica este Senado certo para servir a V. M. cuja pessoa guarde Deos. Mesa de vereação, 4 de Dezembro de 1710. Eu Antonio Pinheiro de Faria, Alf.^s escrivão da Camara desta cidade a escrevi e a registei n'este livro. (a) Antonio Pinheiro de Faria.

Outra carta do capitão geral a cidade em 7 de Dezembro de 1710

Muito Nobre Senado. Repetidas vezes tenho escripto aos vereadores passados para que me noticiem quais são os Missionários que se achão n'este cidade por ordem do Emperador da China para d'ella passarem as suas terras e como o Exm.^o S.^r V. Rey me ordena execute pontualmente o referido, e que com efeito sejam os taes missionarios embarcados para fora desta cidade V. M. me avise quaes são os referidos Missionarios pelos seus proprios nomes e aondem (sic.) assistem para que conste ao Sn.^r V. Rey a falça informação que sobre esta materia lhe derão, e a noticia venha com toda a individuação necessaria. Deos Guarde a V. M. & Macao, sette de Dezembro de 1710. Fran.^{co} de Mello de Castro. Registada p.^a mim escrivão da Camara do proprio original a que me reporto. (a) Antonio Pinheiro de Faria.

Resposta da cidade a carta acima

Senhor Capitão geral. Com esta remettemos a V. M. a lista dos P. P. da propaganda que se achão n'esta cidade com a desinação que V. M. pede a este Senado dos que estão desempedidos, e dos empedidos pelos mandarins, pedimos a V. M. se digne de mandar embarcar os ditos P. P. que estão desempedidos que so assim ficara esta cidade mais desempedidas de que por sua assistencia venha a experimentar alguma molestia. Sobre a fugida do Abade de S. Jorge tem o procurador deste Senado despendido com o Mandarim da Casa branca, e seus escrivães, cento vinte e um

taeis para evitar o maior damno que podia vir a esta Cidade da sua fugida, por ser este um dos que erão empedidos, por ordem do Emperador da China, para não sair d'esta cidade sem sua ordem, pedimos a V. M. se sirva mandar logo satisfazer ao dito procurador, a quantia despendida dos bens dos culpados; e quando V. M. não queira fazer, nos valeremos das proviões que temos, para semelhantes casos, declarando-nos V. M. quaes são, para de seus bens se haver a dita despeza, e no que se offerecer do serviço de V. M., fica este Senado muito serto. Deos a V. M. Guarde. Mesa de vereação aos 13 de Dezembro de 1710. Eu Antonio Pinheiro de Faria Alferes e escrivão da Camara d'esta cidade que a escrevi. José da Cunha d'Eça, Fran.^{co} X.^{co} Doutel, José Pereira da Silva, e Manuel Vicente Roza. E eu dito escrivão a registei neste livro (a) Antonio Pinheiro de Faria.

Resposta do capitão geral a carta acima

Muito Nobre Senado. Recebi uma carta com uma lista incluzda de todos os Missionarios que estão n'esta cidade na qual V. M. me dão a clareza necessaria para que eu obre cousa que eu possa mandar executar sem confusão, e como desta se poderá seguir algum damno a essa cidade, me parece mais conveniente, ordenar ao Capitão d'Infanteria Antonio Frz. Leitão dé a esse Senado toda ajuda e favor que for necessario, em ordem a ser com efeito, embarcado nas embarcações que a V. M. mesmo parecer. Deos Guarde a V. M. Macio, 13 de Dezembro de 1710. Fran.^{co} de Mello de Castro. Trelado da ordem off.^{al}, ajuda e favor ao Senado da Camara d'esta cidade p.^a serem embarcados nas embarcações que o dito Senado apontar, dos Missionarios da propaganda, que ne'lla se achão e elles lhe apontarem p.^a ser conveniente ao serviço de Sua Magestade que Deos Guarde. Macao, 13 de dezembro de 1710. Castro. Registada p.^a mim do proprio original que me reporto. (a) Antonio Pinheiro de Faria.

Outra carta do Capitão geral p.^a a cidade em 22 de dezembro de 1710

Muito Nobre Senado. Os Soldados deste prezidio me requereram a paga dos tres mezes que elles tem vencido, e que na occasião da festa do Natal sempre forão pagos por esse Senado, pelo que sirvão-se V. M. de avisar ao procurador para que lhes satisfaça os seus soldos vencidos, terça feira vinte e tres do corrente porque não parece justo faltar-se-lhe ao seu pagamento, e nisso darão V. M. cumprimento as ordens actuaes sobre esta materia do Exm.^o S.^r V. Rey Deos Guarde a V. M. Macao, 22 de Dezembro de 1710. Fran.^{co} de Mello de Castro. Registada por mim escrivão da Camara do proprio original a que me reporto. (a) Antonio Pinheiro de Faria.

Resposta da cidade a carta acima

Senhor Capitão geral. Pela carta que V. M. remetteo a este Senado, se mostra querer se satisfaça ao prezidio. Por importar ao serviço de Sua Magestade que Deos Guarde a bem commum d'esta cidade, V. M. se sirva achar-se amanhã pelas nove horas n'esta casa da Camara para com a assistencia de V. M. se determinar o que for em mais bem e validade d'este commum. Deos Guarde a V. M. Em Mesa de vereação aos 22 de Dezembro de 1710. Feita por mim Jorge Machado, Tabelião p.^f impedimento do escrivão da Camara que a escrevi, e registada por mim, Antonio Pinheiro de Faria, escrivão da Camara neste livro. (a) Antonio Pinheiro de Faria.

Carta que a cidade fez ao vereador que serve de Ouvidor, Fran.^{co} Xavier Doutel em mesmo dia, mez e era acima

Senhor Fran.^{co} Xavier Doutel. Importa ao serviço de Sua Magestade que Deos Guarde V. M. se sirva achar-se amanhã pela manhã nesta casa da Camara por assim importar ao bem commum d'esta cidade: — D.^s Guarde a V. M. Em Mesa de vereação aos 22 de Dezembro de 1710. Feita por mim, Jorge Machado Tabelião por impedimento do escrivão da Camara, registada por mim, escrivão da Camara acima nomeado n'este livro. (a) Antonio Pinheiro de Faria.

Carta que a cidade fez ao Capitão geral em 13 de Novembro de 1710, que por inadvertencia não registei mais atraz

Senhor Capitão geral. Pede este Senado a V. M. seja servido ordenar ao Capitão Tenente e feitor da Fragata de S. Magestade que Deos Guarde Victorino Freire de Brito, que visto ter em seu poder os cofres do deliquente Manuel Alvres os tenha com toda a segurança p.^f se entregarem a este Senado quando seja necessario a respeito da cáeza do morto Chiná isto pedimos e requeremos a V. M. porque da fuga delles poderem resultar muito mal a esta cidade, a pessoa de V. M. guarde Deos. Em mesa de vereação, 13 de Novembro de 1710. Em Antonio Pinheiro de Faria, Alf.^s e escrivão da Camara d'esta cidade que a escrevi e a registei n'este livro. (a) Antonio Pinheiro de Faria.

Outra carta que a cidade fez ao capitão geral em 28 de Dezembro da mesma era acima

Senhor Capitão geral. Este Senado faz saber a V. M. em como Capitão tenente, e feitor da Fragata Nossa Senhora da Patalha (sic.) está em posse do dinheiro precedido dos bens vendidos de Manuel Alvres condestavel que foi da dita fragata dizendo ser

devedor a fazenda real, e que por o dito Manuel Alvres matou a um China chincheo por lhe ir pedir quarenta taéis que o matador lhe devia, e por causa desta morte, tem este Senado despendido com os mandarins cento e trinta e tanto taéis além dos quarenta, que se hão de pagar ao Executador do dito China morto como tñobem um cofre do dito matador que está em poder do dito feitor, o qual é pedido pelos mandarins para testemunha do maleficio, e como não pretende entregar assim dinheiro como o cofre, tudo em damno deste commum, pede este Senado a V. M. se sirva attendendo d'esta cidade, mandar ao feitor da dita fragata, faça de tudo entrega ao procurador deste Senado, para ajuda das despezas que pelo tal maleficio se tem feito além do mais que cada dia, senão (sic.) fazendo, como todos são presentes a V. M., e espera este Senado obre de tal sorte que tenha muito que lhe agradecer. Deos Guarde a V. M. Em Mesa de vereação aos 28 de dezembro de 1710. — Eu Antonio Pinheiro de Faria, Alf.^s e escrivão da Camara desta Cidade que a escrevi. — José da Cunha d'Eça, Franc.^{co} Xavier Douzel, digo José Pereira da Silva, Manuel Vicente Roza. Registada no livro por mim dito escrivão. (a) Antonio Pinheiro de Faria.

Resposta do Capitão geral a carta acima

Muito Nobre Senado. Vi a carta em a qual V. M. me requer mande ao capitão tenente, e feitor da Fragata Batalha, entregar ao Procurador deste Senado o procedido do leilão do fato do criminoso Manuel Alvres, e como foi socrestado (sic.) o dito fato da potencia absoluta do capitão de mar e guerra da dita Fragata, e feito o leilão sem assistencia do Juiz, como consta do seu despacho, devia este dinheiro ser depositado e feito termo na forma da lei, e como tudo isto se não fez, e o dito Juiz consentio-se fazer papeis fantasticos contra a forma, mandando entregar o procedido d'elles ao dito feitor, deve V. M. haver do dito Juiz esta quantia, visto proceder contra o direito como tñobem não se ter feito liquidação do que era devedor o dito condestavel (sic.) a fazenda real e emquanto o cofre pode V. M. requerer pelo dito Juiz, ao dito feitor a entregue, visto lhe constar seu pedido pelos mandarins e desobedecendo o dito feitor, mandará fazer auto na forma ordinaria por não dar cumprimento a ordem da justiça. Deos Guarde a V. M. & Macao, 29 de dezembro de 1710. Fran.^{co} de Mello de Castro. Registada por mim escrivão da Camara do proprio original a que me reporto. (a) Antonio Pinheiro de Faria.

Outra carta do capitão geral p.^a a cidade, junto uma petição do feitor

Muito Nobre Senado. O Capitão tenente, e feitor da Fragata de Sua Magestade que Deos Guarde Vitorino Freire de Brito me requereu por sua petição que com

esta remetto, pela qual pede que o Procurador desse Senado, tome conta já do sal que lhe resta, visto lhe não poder dar saída para o dito procurador como feitor do dito Senado, vender na invernoada, e do procedido d'elle haver satisfação dos direitos que lhe pertencer, e o remanescente ficar em seu poder para dar conta, a ordem do Commissario da fazenda de que mandei dar vista ao procurador desse Senado que responde que lhe não pode encarregar do dito sal, visto estar a pique de partida para Gôa, com licença de V. M., pelo que por serviço de Sua Magestade que Deos Guarde nomeem V. M. uma pessoa determinadamente para tomar entrega do dito sal, e passar recibo ao dito feitor, visto não poder haver n'esta materia mais demora. Deos Guarde a V. M. Macao, 28 de Dezembro de 1710. Fran.^{co} de Mello de Castro. Trelado da petição do dito capitão tenente e feitor; Senhor Capitão geral. Diz Victorino Freire de Brito tenente e feitor da Fragata de Nossa Senhora da Batalha de Sua Magestade que Deos Guarde que conforme o regimento que traz tem vendido o sal a toda a pessoa que quiz comprar quanto preciso que lhe foi possível e como não pode dar saída a todo é preciso ficar o que lhe restou para vender e não pode deixar senão por conta de fazenda real entregue ao procurador d'esta cidade como thesoureiro que é dos quinhentos taeis para delle ajustar os direitos, que lhe resta a dever do dito sal como lhe manda o seu regimento pague ao nobre Senado. P.^{to} P. a V. M. Senhor Capitão geral seja servido mandar que o dito procurador e thesoureiro tomem entrega do sal que resta, passando recibo da quantia que lhe entregar para descarga d'elle supp.^{to} e não ficar o sal d'el Rey, o desamparo e poder vender na invernoada visto elle supp.^{to} não poder fazer e estar a pique de se fazer sua viagem e de V. M. deferir com justiça. E. R. M.^{to} Despacho do capitão geral — Haja vista o procurador do Senado Miguel Vicente Rosa sobre o requerimento do supp.^{to}. Macao, 28 de Dezembro de 1710. — Castro — Resposta do procurador Manuel Vicente Rosa. Respondendo com todo o decoro ao despacho do capitão geral, Fran.^{co} de Mello de Castro, digo eu Manuel Vicente Rosa, procurador do Senado da Camara desta cidade de Macao que já tenho dado minhas contas ao dito Senado, de tudo o que estava ao meu cargo e como estou a pique de fazer minha viagem, tem o dito Senado recommendado a minha obrigação a Manuel Moraes Madeira p.^o eu não poder assistir as obrigações do dito Senado e como não faltão mais do que dous ou tres dias p.^o abertura do pellouro, me acho de todo impossibilitado para tomar novas entregas sobretudo o S.^o Capitão geral mandará o que for muito servido. Macao, 28 de Dezembro de 1710. — Manuel Vicente Roza. Registrada por mim escrivão da Camara do proprio original a que me reporto. (a) Antonio Pinheiro de Faria.

**Carta que a cidade escreveu ao Capitão geral ao mesmo dia e a
resposta da carta acima**

Senhor Capitão geral. Pelos requerimentos que o feitor da fragata Nossa Senhora da Batalha tem feito a V. M. para o procurador deste Senado tomar entrega do sal e

este por respeito da sua viagem o não pode fazer, faz V. M. servido por sua carta mandar nomeasse pessoa digo este Senado pessoa para tomar entrega delle até se eleger procurador, o que fosse(m) sic.) logo em nomear a Antonio do Rozario pelo que fica o dito feitor alleviado do sal porem não deve ficar o procurador deste Senado obrigado a pagar a fazenda real a diminuição que houver por causa de se desfazer nem aos outros quaesquer gastos que se fizesse para venda do dito sal. Deos Guarde a V. M. Em Mesa de Vereação aos 28 de Dezembro de 1710. — Eu Antonio Pinheiro de Faria, Alferes e escrivão da Camara desta Cidade que a escrevi — José da Cunha d'Eça, José Pereira da Silva, e Manuel Vicente da Roza. Registada por mim dito escrivão n'este livro. (a) Antonio Pinheiro de Faria.

Ordem que passou a cidade ao Meirinho Valentim Jorge e ao Tabelião Jorge Machado sobre o dito sal

Ordena este Senado ao Meirinho Valentim Jorge e ao tabelião Jorge Machado que vão as pousadas de Antonio do Rosario, e o notifique para que logo vá a casa da Fragata Nossa Senhora da Batalha, Vitorino Freire de Brito, e tome entrega do sal que veio na dita fragata por conta da fazenda real e dos picos que montar sic.), passará recibo ao dito feitor para elle dito Antonio do Rosario entregar ao Procurador que entrar na cidade para ficar desobrigado, e não querendo aceitar a dita justificação o leve prezo a cadeia publica d'esta cidade, de qual pagará vinte por dizena sic.) para as despesas d'esta cidade. Em Meza de vereação, aos 28 de Dezembro de 1710. Eu Antonio Pinheiro de Faria, Alf.º e escrivão da camara d'esta cidade que a escrevi — José da Cunha d'Eça — e a registei n'este livro (a) Antonio Pinheiro de Faria.

Outra carta da cidade para o capitão geral em 28 de Dezembro de 1710

Senhor Capitão geral. Com esta remettemos a V. M.º o termo que se fez n'esta casa da Camara com os homens bons sobre o particular de prefazer o depozito do Collegio de S. Paulo o que se assentou sobre isso constará a V. M.º pelo dito termo, havendo por bem de se assignar n'elle, para os mais fazer o mesmo, esperamos que seja com a brevidade que o tempo pede. Deos Guarde a V. M. Em Mesa de vereação, aos 28 de Dezembro de 1710. Eu Antonio Pinheiro de Faria, Alf.º e escrivão d'esta camara desta cidade que a escrevi — José da Cunha d'Eça, José Pereira da Silva, Manuel Vicente Roza— e a registei neste livro. Treslado do termo é o seguinte — Aos vinte e seis dias do mez de Dezembro de mil setecentos e dez annos n'esta cidade de Macão do Nome de Deos na China na caza da Camara d'ella estando em mesa de vereação, os officiaes que no dito anno servião e junto os homens bons lhe propoz o vereador Jose da Cunha d'Eça, que erão suas merces chamados a esta casa

da Camara para lhes fazer presente a ordem expedida da relação da Corte de Góa para que fosse embarcado os primeiros direitos d'esta cidade para prefazer a quantia que estava no depozito no Colegio de S. Paulo e porque esta Cidade está funcionando a satisfazer os por centos da Santa Casa da Misericordia e das Religiozas de Santa Clara e a El Rey disião e senão (sic.) acha com mais dinheiro senão o que contem dos ditos direitos que estão embargados pelo ouvidor com o qual embargo prejudição as partes apontadas, para que V. M.^a lançasse algum meio mais conveniente para poder obrar com mais acerto; o que ouvido por todos, forão de parecer o melhor que podia ter, a proposta do dito vereador é que do dito dinheiro satisfizesse os por centos da Santa Casa da Misericordia, e as religiozas de Santa Clara e a El Rey, disião por ser causa prima, e do mais que sobrar puzesse em o dito depozito, para assim dar cumprimento a dita ordem, e dado o caso que não sóbre para pôr no dito depozito se obrigue este Senado a satisfazer com os primeiros direitos do anno vindouro e dêsse disso parte ao S.^r Capitão geral para mandar levantar o dito embargo, para poder dar expedienca ao referido, para tãobem dar conta a este Senado a dita relação do que se tem obrado neste particular, assignando-se n'este termo o S.^r Capitão geral o mesmo fazemos todos para constar a todo o tempo; Declararam mais os ditos homens bons que os ditos por centos da Santa Casa da Misericordia são p.^a sustento de lazarus, e das religiozas de Santa Clara, são para seus alimentos, e d'el rey desia para se aliviar este Senado da consideração devida, que este Senado lhe estar a dever, e tudo é um donativo que o Povo éra dado, e não são direitos que pertença a esta cidade e como assim se assentarão me ordenarão os ditos officiaes fiasse este termo. Eu Antonio Pinheiro de Faria, Alf.^e e escrivão da Camara d'esta cidade que o escrevi e o registei n'este livro do proprio original a que me reporto. (a) Antonio Pinheiro de Faria.

Resposta do Capitão geral a carta atraz em 28 de Dezembro de 1710

Muito Nobre Senado. Vi a a proposta que V. M.^a me remetterão a qual vai assignada por mim advertindo a V. M.^a que em primeiro lugar ha de ser pago o presidio, porque os pobres soldados tendo-me requerido esta satisfação não fazia de festa (sic.), não forão satisfeito, pelo que torno a advertir a V. M.^a mande já satisfazer o dito presidio antepondo, a todas as mais despesas. Deus Guarde a V. M.^a Macao 28 de Dezembro de 1710. Francisco de Mello de Castro. Registada por mim escrivão da Camara do proprio original a que me reporto. (a) Antonio Pinheiro de Faria.

Termo do Tabelião Jorge Machado, feito ao pé da ordem atraz, para Antonio do Rosario tomar entrega do sal d'El Rei e da sua resposta, é o seguinte:

Aos vinte e nove dias do mez de Dezembro de 1710 annos, n'esta cidade de Macao do Nome de Deus na China, em cumprimento da ordem acima do Nobre Senado

da Camara, o meirinho Valentim Jorge comigo Tabellião ao diante nomeado fomos as pousadas de Antonio do Rosario e não achamos em casa, e logo fomos as pousadas de Manuel Fran.^{co} cidadão casado e morador n'esta cidade cavalheiro profeço do Abito de S. Thiago achamos ao dito Antonio do Rosario e logo notificamos ao dito Antonio do Rosario e por elle foi respondido pelo dito Manuel Fran.^{co} que não podia largar ao dito Antonio do Rosario por ser seu escrivão que actualmente serve, e juntamente está com as escrituras, dos riscos de Goa e com as causas do Exm.^o Senhor Vice Rey dando expediencia para a parada da e do contrario protesta elle dito Manuel Fran.^{co} se ficar as causas e riscos do dito Exm.^o Senhor Vice Rey interessado de Goa por conta do dito Senado e todas as perdas e danos que resultar, e pode V. M.^a mandar a um chamador da cidade pezar o dito sal, e o meta no godão que entregarei logo as chaves e isto me foi respondido. Em fé do que fis este termo sem em largo (sic.) da sua resposta ficou notificado aonde se assignou o dito merinho com o dito Manuel Fran.^{co} e o dito escrivão da Camara que o registei n'este livro. (a) Antonio Pinheiro de Faria.

Carta que o segundo Capitão Tenente da Fragata Nossa Senhora da Batalha fez a Cidade

Por ordem do Sr. Capitão Geral estou que cabo (sic.) n'este sitio de Sam Paulo, e como não acho n'elle uma vara de justiça, é (sic.) official algum de fé, pelo que quero (sic.) a V. M. que remettão um juiz seu para detriminar o que for das leis de Sua Magestade porquanto eu cá somente sirvo de official de guerra, para servi-los a V. M. fico prompto, a pessoas de V. M. Guarde Deus &^a de V. M. servidor Antonio Carneiro Alcacer, registada por mim escrivão da Camara do proprio original a que me reporto. (a) Antonio Pinheiro de Faria.

Carta que o Juiz dos orphãos Manuel Glz' Rebouças fez a Cidade em 8 de Novembro de 1710

Senhores do Nobre Senado. Faço saber a V. M.^a que por falta do escrivão os orphãos suas fazendas por quanto Miguel Vaz Pacheco, anda occupado com os negocios dos officios do Tabellião e por esta causa não pode satisfazer com a sua obrigação n'este meu juizo, e nem eu posso dar expediencia as causas dos ditos orphãos. Peço a V. M.^a sejo servidos de prover com outro escrivão, que me assista, para assim dar expediencia como sou obrigado, ou que o dito Miguel Vaz ponha um serventuario que sirva de Tabellião e do contrario protesto de me não prejudicar em serviço algum o dono que receber os ditos orphãos e como espero de V. M.^a mandarão provimento no que peço. Deus Guarde a V. M. Macao 8 de Novembro de 1710. (a) Manuel Glz' Rebouças; registada por mim escrivão da Camara, do proprio original a que me reporto. (a) Antonio Pinheiro de Faria.

Carta que a Mesa da Misericórdia fez a cidade, em 27 de Outubro de 1710

Senhores do Nobre Senado. Por não ter esta mesa repostada da que escreveu a esse Senado faz outra vez agora, em como esta Santa Casa com o que sente (sic.) que lhe dedica o pouco todos os annos sustenta os engeitados, lazarus, e servidores d'estado é forçoso pedir a V. M.^a se sirvão dar-lhos, por não ter a dita Santa Casa com que continue, as despezas que precisamente todos os mezes se fazem, como tambem ordenem V. M.^a ao Procurador d'esse Nobre Senado entregue ao irmão Thezoureiro o que pertencer para a satisfação do proprio e ganhos do que deve aos defuntos, com cujos cabedae corre esta santa casa para se poder obrar com os ditos ganhos, na forma que cada um dos ditos defuntos manda em seus testamentos, e visto ser o anno bom, como nosso Senhor é servido veio taobem esse barco do Reino que dos direitos d'elle se pode satisfazer parte do que o nobre Senado está a dever, mandem V. M.^a entregar do que lhes parecer para a dita satisfação e para o que se offerecer do serviço d'esse Senado ficamos certos. Deus Guarde a V. M.^a em Mesa, aos 27 de Outubro de 1710. Sobscrita por mim Antonio Pinheiro de Faria escrivão desta Santa Casa, O providor Francisco Rangel, Fr.^{co} de Carneiro, João Sousa de Vilasboas, Antonio de Aguiar, Antonio Dias. Registada por mim dito escrivão como escrivão da Camara do proprio original a que me reporto. (a) Antonio Pinheiro de Faria.

Outra Carta da Mesa de Misericordia feita em 21 de Dezembro da mesma era

Senhores do Nobre Senado. Tem esta mesa feito tres cartas, a esse Nobre Senado para haver d'elle os por centos que o povo tem dedicado com a vinda dos barcos para despezas e obras pias d'esta Santa Casa, e como até o presente não tem achado satisfação d'esse nobre Senado nem ainda repostas as ditas cartas para que por ellas se entenda a determinação de V. M.^a por esta causa faz esta mesa este ultimo aviso sobre os mesmos por centos para que V. M.^a se sirvão mandar entregal-os ao irmão Thezoureiro desta Santa Casa na forma que o povo tem dedicado, porque não é justo que V. M.^a se aposses em (sic.) das esmolos que o dito povo faz a dita Santa Casa, e de V. M.^a assim o não mandarem protesta esta santa casa por seu Thezoureiro uma das vezes quando em direito pode a esse nobre Senado, e de os haver os ditos seus por centos de cada um de V. M.^a mais parado por causa for de se lhe negarem os ditos por centos, e assim na mesma forma protesta dos ganhos que aos defuntos desta Santa Casa está dever esse nobre Senado e d'esta nos fica o treslado para o apresentarmos aonde comprir. Deus a V. M.^a guarde escripta em mesa aos 21 de Dezembro de 1710 e sobrescripta por mim o P.^o Luiz Lobo da Gama que ora sirvo de escrivão d'esta Santa Casa por desistencia do proprietario Antonio Pinheiro

de Faria, os supra em o mesmo dia, e era acima. Provedor Francisco Rangel, Francisco Jorge, Antonio de Aguiar, Gaspar de Faria, Antonio Dias, José Gomes; registada por mim Antonio Pinheiro de Faria Alferes e escrivão da Camara d'esta Cidade, do proprio original a que me reporto. (a) Antonio Pinheiro de Faria.

Carta que mandou a Cidade o ouvidor Thomaz Garces de Couto em resposta das que lhe escreveu a cidade

Muito Nobre Senado da Camara. Recebi as duas cartas que me escreveu esse Nobre Senado da Camara, uma escripta em dez do corrente, pela qual me faz sabedor que fora eleito, p.^a Procurador Manuel Vicente Rosa, e por escrivão Antonio Pinheiro de Faria, na forma da lei para servirem n'esse Senado da Camara até o fim deste presente anno, e na outra, escripta em treze do corrente mez faz sabedor que fora tambem eleito Francisco Xavier Doutel para verliador na mesma forma pedindo-me mandasse correr suas folhas pelos cartorios de que foi satisfeito pelo corador (sic.) d'ella em comprimento do meu despacho dado para o dito effeito, e consta pelas respostas dos Tabeliães que ante mim servem, e do escribão dos Juizes ordinarios não terem os sobreditos officiaes eleitos culpas obrigatorias as justças de Sua Magestade, e sendo por mim vistas julguei por livres e isentos de toda a culpa criminal e podem os sobreditos vereador Procurador e escrivão servirem n'esse nobre Senado da Camara ate o fim deste presente anno, e somente advirto a V. M.^a que o escrivão Antonio Pinheiro de Faria assim que publicou em mesa de vereação, a sua eleição respondeu que não accitava por ser actualmente escrivão da Santa Casa da Misericordia e gosava dos privilegios d'ella que isentava para não ser constringido a servir officio n'esse Senado da Camara pela qual causa ficou suspença a sua eleição para no dia seguinte de onze do corrente se determinar com elle apresentando a mim a provisão do privilegio da dita Santa Casa da Misericordia, e o não fez até o presente, como melhor consta do termo do assento que se tomou sobre a proposta que fez o Senhor Capitão Geral e n'este particular do escrivão pode V. M.^a em mesa resolver o que for mais conveniente ao serviço de Sua Magestade. Deus a V. M.^a Guarde. Macau, 14 de Outubro de 1710. Thomaz Graces de Couto, a qual carta eu Antonio Pinheiro de Faria, Alferes e escrivão da Camara d'esta Cidade a registei n'este livro do proprio original a que me reporto. (a) Antonio Pinheiro de Faria.

Outra Carta do mesmo Ouvidor em reposta do que lhe escreveu a Cidade sobre o Alcaide

Senhores do Nobre Senado. O Alcaide e Carcereiro Miguel Simões estam (sic.) preso por minha ordem por ter culpas obrigatorias a justiça, e não pode exercer o seu officio; V. M.^a podem prover em outra qualquer pessoa que V. M.^a parecem ficando



eu para tudo que for do agrado e serviço de V. M.^a Guarde Deus. Macau 15 de Outubro de 1710. Thomaz Graces de Couto, Registada por mim escrivão da Camara do proprio original a que me reporto. (a) Antonio Pinheiro de Faria.

Carta que o Vereador Fran.^{co} Xavier Doutel que serve em lugar de ouvidor Thomaz Graces de Couto fez a Cidade em 4 de Dezembro de 1710

Senhores do Nobre Senado. Por parte de Miguel Fran.^{co} Pelotinho se me tem feito requerimento sobre as ordens de S. Magestade que Deus Guarde. Thomaz Graces de Couto tem feito sobre o sandalo dos direitos assim o faço saber a V. M.^a para que n'este particular se obre, não faltando as ordens referidas por modo que a V. M.^a lhes pareça mais conveniente. Deus Guarde a V. M.^a Macau 4 de Dezembro de 1710. Francisco Xavier Doutel. Registado por mim escrivão da Camara do proprio original a que me reporto. (a) Antonio Pinheiro de Faria.

Carta que a Cidade fez ao vereador que serve em lugar do ouvidor em 13 de Dezembro de 1710

Senhor Vereador que serve em lugar do Ouvidor. Por auzencia do Juiz Ordinario, Martinho Ferreira de Aragão, se elegeu em seu lugar, a Manuel de Moraes Madureira, V. M. se sirva de mandar com sua folha, e não havendo impedimento passar-lhe sua carta para poder exercer o dito cargo, e no que se offerecer do servo(sic.) de V. M. ficamos muito promptos a quem Deos Guarde em mesa de vereação aos 13 de Dezembro de 1710. Eu Antonio Pinheiro de Faria Alferes, e escrivão da Camara d'esta cidade que a escrevi — José da Cunha d'Eça, José Pereira da Silva, Manuel Vicente Roza. — Despacho do vereador que serve em lugar de ouvidor é o seguinte — Os Tabeliães e escrivão dos Juizos Ordinarios, corraõ a folha do Juiz eleito no crime. Macau, 13 de Dezembro de 1710 (a) Doutel. Termos da folha corrida por Tabelião Miguel Vaz Pacheco é o seguinte — Em cumprimento do despacho acima do vereador mais velho do Senado da Camara Francisco Xavier Doutel, que corre com todas as causas civis e crimes previstas ao Ouvidor de Sua Magestade que Deus Guarde. Thomaz Graces de Couto, durante o seu impedimento. Eu Tabelião ao diante nomeado provi os cartorios que sirvo de Tabelião, e de escrivão do Juizo dos orphãos digo ordinario devaças, portocolo (sic.), e livros de querelas, e não consta que o Juiz Ordinario eleito Manuel de Moraes Madureira tenha culpas obrigatorias as Justiças de Sua Magestade que Deus Guarde, e me reporto aos ditos cartorios. Macau, 13 de Dezembro de 1710. (a) eu Miguel Vaz Pacheco, Tabelião e escrivão dos orphãos e dos Juizes ordinarios que o escrevi e assignei, pagou da busca

de dous cartorios seis mazes. Miguel Vaz Pacheco: Termo da folha corrida por Tabelião Jorge Machado é o seguinte — Por bem do despacho atraz do vereador mais velho do Senado da Camara Francisco Xavier Doutel, que corre com todas as causas civis e crimes previstas nos cartorios do ouvidor de Sua Magestade que Deus Guarde. Thomaz Graces de Couto durante seu impedimento provi o meu carorio que sirvo de Tabelião, e n'elle consta ter o Juiz eleito Manuel de Moraes Madureira culpas obrigatorias as Justiças de Sua Magestade que Deus Guarde e me reporto ao dito cartorio. Macau 14 de Dezembro de 1710. (a) eu Jorge Machado, Tabelião que o escrevi. Jorge Machado; tudo registado por mim escrivão da Camara dos originaes aos que me reporto (a) Antonio Pinheiro de Faria.

**Carta do mesmo vereador que serve em lugar de ouvidor para a
Cidade em 17 de Dezembro da mesma era**

Senhores do Nobre Senado. O Juiz que V. M.^a elegerão está impedido, assim que podem eleger outro, visto este estar impedido. Deus Guarde a V. M.^a Macau 17 de Dezembro de 1710. @ Francisco Xavier Doutel. Registada por mim escrivão da Camara do proprio original a que me reporto. (a) Antonio Pinheiro de Faria.

**Outra carta do mesmo vereador para a Cidade feita em primeiro de
Janeiro de 1711**

Podem V. M.^a dar Juramento a Luiz da Silva pois consta por todo o povo ser um homem que nunca foi descuidado, nem teve caria, em quarenta e tantos annos que tem assistido n'esta cidade, e suposto na dura presidencia lhe não serve de impedimento. Deus Guarde a V. M.^a Macao 1.^o de Janeiro de 1711 @ Francisco Xavier Doutel. Registada por mim escrivão da Camara do proprio original a que me reporto. (a) Antonio Pinheiro de Faria.

**Outra carta para a cidade do mesmo vereador no mesmo dia, mez
e éra acima**

Senhores do Nobre Senado. Podem V. M.^a dar Juramento, a Miguel Favacho; Gaspar Martins; Francisco de Mendonça e Antonio Pinheiro, por se acharem livres. Macao 1 de Janeiro de 1711 annos. Francisco Xavier Doutel. Registada por mim dito escrivão da Camara do proprio original a que me reporto. (a) Antonio Pinheiro de Faria.

**Segue-se uma Carta para cidade passada de 7 do mesmo @
Manuel Gilbraz (sic.) dos Santos e João de Pinna Falcão pedindo
o cofre de pelouro que levarão para S. Paulo como tambem mais
alguns papeis feito na mesma éra que por inadvertencia não registei
atraz n'este livro**

Senhores Manuel Gonsalves dos Santos e João Pinna Falcão. Procurando-se o cofre de pelouro, nos certificam terem-no V. M.^a Senado (sic.) para esse Collegio, em como se chega o tempo de se abrir, requeremos a V. M.^a ou mandem ou entreguem ao portador d'esta. Deos Guarde a V. M.^a Macão em Mesa de Vereação, aos 5 de Dezembro de 1710 annos. Eu Antonio Pinheiro de Faria Alferes e escrivão da Camara d'esta cidade que a escrevi. Francisco Xavier Doutel, José da Cunha d'Eça, José Pereira da Silva, Martinho Ferreira de Aragão e Manuel Vicente Rosa. Registada por mim dito escrivão da Camara do proprio original. (a) Antonio Pinheiro de Faria.

**Carta do P.^o Provincial do Collegio da Companhia de Jesus feita a
esta, em 6 de Dezembro da era acima**

Senhores do Muito Nobre Senado. Apresentarão-me Manuel Gonsalves dos Santos e João de Pinna Falcão uma carta de V. M.^a acerca do cofre do pelouro, e sendo como foi o dito cofre depositado na procuratura d'este collegio por muito Nobre Senado passado e não por pessoas particulares, para saieca (sic.) agora da mesma procuratura, é necessario, que o nobre Senado presente o mande buscar, e que venha um recibo authenticico do mesmo Nobre Senado, de como o recebeo; e venha o Senhor escrivão da Camara com um Tabelião, para se lhes fazer a elles a entrega do dito cofre. Para tudo o mais fico mui prompto ao serviço de V. M. cujas pessoas Guarde Deos. Collegio 6 de Dezembro de 1710. De V. M.^a Minimo Servo Miguel de Amaral. Registada por mim dito escrivão da Camara do proprio original a que me reporto. (a) Antonio Pinheiro de Faria.

**Certidão da entrega do cofre de pelouro que eu Antonio Pinheiro
de Faria escrivão da Camara desta cidade passei ao P.^o Provincial
do Collegio de S. Paulo, Miguel de Amaral em presença do Tabelião
Jorge Machado, em 7 de Dezembro de 1710**

Certifico eu Antonio Pinheiro de Faria, Alferes, e escrivão da Camara desta cidade de Macao, ser verdade ter recebido em presença do Tabelião Jorge Machado do Rev.^{do} P.^o Miguel do Amaral, Provincial do Collegio da Companhia

de Jesus, o cofre de pelouro dos officiaes da dita Camara, o qual deixaram por deposito, na Procuratura, os que eram, e por assim passar o referido na verdade passei esta por ordem da Mesa da vereação que me deram perante o dito Tabelião á qual se assignou comigo ao presente. Macao 7 de Dezembro de 1710. Antonio Pinheiro de Faria e Jorge Machado, Registada n'este livro por mim dito escrivão da Camara do proprio original. (a) Antonio Pinheiro de Faria.

Treslado do edital que a Cidade de 710 mandou por para se baguear na carregação do sandalo em 15 de Outubro de 1710 annos

Os Juizes Vereadores, e Procurador d'esta Cidade de Macau do Nome de Deos na China. Porquanto nesta presente monção de 1710 vai o barco invocado Jesus, Maria, José, para as Ilhas Solor e Timor, Notificamos a todos os que não foram bagueados nos annos proximos passados que em termo de oito dias, fação suas petições para serem providos com o bague que merecerem, os quaes serão contados da data deste em diante; e não acudindo com ellas no dito termo ficarão . . . eludidos (sic.), e não serão mais aceitos, e para que venha a noticia de todos, e não tenham ignorancia a allegar, será este edital affixado, no lugar publico e acostumado desta cidade; e registado por escrivão Alferes da Camara para constar a todo tempo. Macao em mesa de Vereação aos 15 de Outubro de 1710, subscripta por mim Antonio Pinheiro de Faria Alferes e escrivão da Camara o fiz escrever subscrevi e registei n'este livro. Francisco Xavier Doutel, José de Cunha d'Eça, José Pereira da Silva, Martinho Ferreira de Aragão e Manuel Vicente Rosa. (a) Antonio Pinheiro de Faria.

Treslado de um requerimento que fez a cidade de 710, ao Juiz José Pereira da Silva para que tirasse a devassa sobre a morte do China que fez Manuel Alvres

Requer este Senado ao Juiz José Pereira da Silva que tire a devassa na forma ordinaria no caso da morte que se tem havido de um china; com um Tabelião que lhe parecer porquanto é conveniente ao bem commum e quietação d'esta terra, sem n'este particular haver dilação alguma, mais antes com toda a brevidade possivel; em Mesa de vereação aos doze de Novembro de 1710. Eu Antonio Pinheiro de Faria, Alferes e escrivão da Camara d'esta cidade que o escrevi. Franc.^{co} Xavier Doutel, José da Cunha d'Eça, Martinho Ferreira de Aragão e Manuel Vicente de Rosa. Registado por mim dito escrivão da Camara do proprio original a que me reporto. (*) Antonio Pinheiro de Faria.

**Treslado de um recibo do Feitor da Fragata Nossa Senhora de Batalha,
Victorino Freire de Brito, e o escrivão da dita Fragata Matheus
Francisco Pereira da quantia que recebeu da polvora que
trouxe para a Cidade em poder do Provedor Manuel Leite
Pereira, cujo theor é o seguinte**

As folhas 44v. F. 45 do livro da Rx.^a de Victorino Freire de Brito, Capitão Tenente e Feitor da Fragata Nossa Senhora da Batalha lhe ficão carregados duzentos trinta e tres taéis sete mazes e tres condorins que recebeu de Manuel Leite Pereira Procurador e Thesoureiro d'esta Cidade de Macao procedido de mil e duzentos e oitenta libras de quarenta barris de polvora que veio por conta da fazenda real, a razão de sessenta e duas libras que importou a dita quantia e mesmo o marco faz a dita quantia de duzentos trinta e tres taéis sete mazes e tres condorins que recebeu do sobredito, e da dita receita, passei este feito por mim Matheus Francisco Pereira, escrivão da Fragata aonde assignou commigo o dito Capitão Tenente e feitor. Macao, 3 de Setembro de 1710 ant. Victorino Freire de Brito, Matheus Francisco Pereira. Registado por mim, Antonio de Faria, Alferes e escrivão da Camara d'esta cidade do proprio original que enviou o Senado p.^a Gôa nas vias a decisão de Sua Magestade da dita corte. (*) Antonio Pinheiro de Faria.

**Treslado do recibo de Antonio Gonçalves, Mestre da Fragata Nossa
Senhora da Batalha, das vias que a Cidade lhe entregou em 31 de
Dezembro de 710, cujo theor é o seguinte**

Recebi eu Antonio Gonçalves, mestre da Fragata Nossa Senhora da Batalha de Sua Magestade que Deos Guarde, de Jorge Machado e Valentim Jorge, Tabelião, e Meirinho da Cidade de Macau, duas vias do Nobre Senado da Camara, a saber, uma para se entregar a Rellação, e outra, ao Exmo Senhor Vice Rei, e por este me obrigo levando-me Deos a salvamento para a Cidade de Goa para onde vai a dita Fragata de fazer entrega das ditas vias, e por assim prasar (sic.), passei este, por mim assignado. Macao 31 de Dezembro de 1710. Antonio Gonçalves. Registado por mim escrivão da Camara do proprio original a que me reporto. (*) Antonio Pinheiro de Faria.

**Treslado de uma ordem que a Cidade de 710 passou para aos bagueados
(embarcados) levarem dinheiro p.^a a sua cargação ao adminis-
trador José Pereira da Silva**

Ordena este Senado a todas as pessoas que sahirão bagueados (embarcados) em praso de oito dias devem apresentar ao administrador d'elle José Pereira da Silva

em que no mesmo tempo falle a dito administrador para elle o buscar, e quando não se lhe não admittirá em outro tempo. Em Mesa de vereação, aos 17 de Dezembro de 1710. Eu Antonio Pinheiro de Faria Alferes e escrivão da Camara d'esta cidade que a escrevi. José da Cunha d'Eça, José Pereira da Silva e Manuel Vicente Rosa. Registada por mim escrivão da Camara do proprio original. (*) Antonio Pinheiro de Faria.

Treslado de outra ordem que passou a cidade de 1710 para notificarem os moradores para que se achem na Cidade em 26 de Dezembro de 1710, cujo theor é o seguinte:

Ordena este Senado ao Meirinho Valentim Jorge, e ao escrivão das execuções Ag.^{to} Vr.^o que vão as pousadas dos moradores d'esta cidade os que forão occupados por officiaes d'ella, e os notifiquem para hoje que contão vinte e seis do corrente as 2 horas, appareção na Casa da Camara que assim importar ao serviço de Sua Magestade que Deos Guarde; a todos os que faltarem, serão condemnados com pena de cincoenta, pois que se fará logo execução para as despesas d'esta cidade e da dita notificação, farão termo ao pé d'esta para constar a todo o tempo e não terá lugar de allegar ignorancia. Em Mesa de vereação aos 26 de Dezembro de 1710. Eu Antonio Pinheiro de Faria, Alferes e escrivão da Camara d'esta cidade que a escrevi. José da Cunha d'Eça, José Pereira da Silva e Manuel Vicente Rosa. Registada por mim dito escrivão da Camara do proprio original. (*) Antonio Pinheiro de Faria.

Treslado de outra ordem que a Cidade passou para notificar a Victorino Freire de Brito, Capitão Tenente, e feitor da Fragata Nossa Senhora da Batalha, em 31 de Dezembro de 1710

Ordena este Senado ao Tabelião Jorge Machado, e ao Meirinho Valentim Jorge que com brevidade vão as pusadas do Capitão Tenente e feitor da Fragata Nossa Senhora da Batalha, e lhes notifique da parte de Sua Magestade que Deos Guarde e deste Senado que logo entregue o cofre que está em seu poder, pertencente a Manuel Alvares assim com insinua a carta do Senhor Capitão Geral Francisco de Mello de Castro para do dito cofre fazer entrega ao Procurador d'esta cidade para com elle se fazer as diligencias que pertenderem os Mandarins, como tambem os quarenta taéis e do contrario de se proceder contra elle dito feitor, visto por sua causa succeder grande ruina a esta cidade e d'esta notificação se fará termo para constar a todo o tempo. Em Mesa de Vereação, aos 31 de Dezembro de 1710. Eu Antonio Pinheiro de Faria, Alferes e escrivão da Camara d'esta cidade que a escrevi. Registada por mim escrivão da Camara abaixo assignado. (*) Antonio Pinheiro de Faria.

Carta que a Cidade escreveu ao P.^o Vigario de S. Lourenço

Muito Rv.^{do} S.^r P.^o Vigario de S. Lourenço. Por serviço de Deos e de Sua Magestade nos informe por carta sua das viúvas e orphãos mais necessitados, filhas e mulheres que foram de portuguezes que tem essa sua Freguesia com destinação das pessoas no que receberemos particular favor a pessoa de V. M. Guarde Deos &c.^a Mesa de vereação aos 18 de Outubro de 1710. Subscripta por mim Antonio Pinheiro de Faria, Alferes e escrivão da Camara que o sobescrevi. José da Cunha d'Eça, Francisco Xavier Doutel, Martinho Ferreira de Aragão e Manuel Vicente Rosa. Registrada por mim dito escrivão da Camara do proprio original. (a) Antonio Pinheiro de Faria.

Resposta do Vigario de S. Lourenço a carta acima

Senhores do Nobre Senado. Com esta remetto a Vossa Mercês o rol em que estão os nomes das mulheres que V. M.^a me pedem enviar da gente da terra por serem pobres necessitadas e existentes n'esta freguesia de S. Lourenço, para o mais fico prompto ás ordens de V. M.^a Macao 31 de Outubro de 1710. De V. M.^a servo (*) Mathias de Souza. Conforme o original. (a) Antonio Pinheiro de Faria.

Carta que a Cidade fez ao Vigario de St.^o Antonio

Muito Rv.^{do} S.^r P.^o Vigario. Por serviço de Deos e de Sua Magestade nos informe por carta sua das viúvas e orphãos mais necessitadas, filhas e mulheres que foram de portuguezes que tem essa sua freguesia com destinação de pessoas no que reconhecemos particular favor a pessoa de V. M.^a guarde Deos &c.^a Mesa de vereação, aos 18 de Outubro de 1710. Subscripta por mim Antonio Pinheiro de Faria, Alferes e escrivão da Camara que subscrevi — José da Cunha d'Eça, Francisco Xavier Doutel, Martinho Ferreira de Aragão e Manuel Vicente Rosa. Registrada por mim dito escrivão da Camara do proprio original. (a) Antonio Pinheiro de Faria.

Resposta do P.^o Vigario de St.^o Antonio a carta acima

Senhores do Nobre Senado. Digo que para bem e valiosamente, e resalvando a minha consciencia para o fim que V. M.^a Senhores dito Nobre Senado pertendem como allegarão na sua carta, devo dar outro nome quando dizer de outra orphã que é mais merecedora; mas como sei muito de certo tanto assim que ouvi p.^a sua propria bouca em como ella não quer casar, é forçado ir outro nome qual n'esta vai declarado que é filha Fran.^{ca} do defuncto Ignacio Peris e tem a mai que é Maria

de Moura, a qual filha de seus vinte annos, pouco mais ou menos, e não me accusa a consciencia que esteja n'esta freguesia outra orphã mais merecedora que a que fica dita Fran.^{ca} filha de Maria Moura; tenho respondido a V. M.^a e para o mais que esse Nobre Senado me occupar achará muito certo para o servir, cujas pessoas Guarde Deos. Freguesia de Santo Antonio em vinte e um de outubro de 1710. (a) José de Pinna Malho. Registada por mim escrivão da Camara do proprio original a que me reporto. (a) Antonio Pinheiro de Faria.

Carta que a cidade fez ao P.^o Cura da Sé d'esta Cidade

Muito Rv.^{do} Snr. P.^o Cura P.^o Teixeira de Tavora. Por serviço de Deus e de Sua Magestade nos informe por carta, das viuvas e orphãos mais necessitadas, filhas e mulheres que forão de Portuguezes que tem essa sua freguesia com distincção das pessoas no que receberemos particular a pessoa de V. M.^a Guarde Deus &c.^a em Mesa de vereação aos 18 de Outubro de 1710 sobrescripta por mim Antonio Pinheiro de Faria Alferes e escrivão da Camara d'esta cidade a subscrevi e a registei n'este livro do proprio original a que me reporto, e os nomes dos officiaes do Senado são os mesmos que estão nas duas cartas acima (a) Antonio Pinheiro de Faria.

Resposta do P.^o Cura da Sé d'esta cidade a carta acima

Senhores do Muito Nobre Senado. E tambem para serviço de Deus e de Sua Magestade que Deus Guarde remetto a lista das pessoas que conheço, e as que eu não conheço o não faço a V. M.^a a que Deus Guarde de Matris, aos 22 de Outubro de 1710 annos. De V. M.^a Cura e Capellão P.^o Teixeira de Tavora. Registada por mim e escrivão da Camara do proprio original a que me reporto. (a) Antonio Pinheiro de Faria.

Registo de um despacho que o Senado de 1710 deu a uma petição da Conezia d'esta cidade feita contra o General que acabou Diogo de Pinto (sic.) Teixeira cujo theor é o seguinte:

Requer este Senado ao Juiz da Residencia do supracitado Diogo de Pinto Teixeira General que foi desta cidade que defira ao supp.^{to} na forma da provisão que tem este Senado em a qual manda se embarque a pessoa do dito general que manda n'esta oração (sic.) quando não satisfazer os presentes acredores (sic.) como tambem, mandar notificar ao Capitão Antonio da Cruz como aos Padres da petição em forma requerida. Em mesa de vereação aos 12 de Dezembro de 1710. (a) José da Cunha d'Eça. Conformt.^a (a) Antonio Pinheiro de Faria.

**Carta que a Cidade de 1711 escreveu ao Capitão general Fran.^{co} de
Mello de Castro em 10 de dezembro da era acima**

Senhor Capitão General. Este Senado tem por noticia em como muitos moradores d'esta cidade se embarcão para Timor, sem necessidade mais que aquelles que são conhecidos pela lista, e nem essa até o presente se tem apresentado n'este Senado pela qual causa fica esta cidade dezamparada de gente para a guarda d'ella porquanto tem este Senado certo aviso de que n'este anno ha de haver muitos roubos, V. M.^a haja por bem de por o cobro necessario para que os ditos se não embarquem com a pena que lhe parecer, posta ao seria (sic.), e mais officiaes do barco, que os não levem na consideração do mesmo damno; e porque occorre a V. M.^a obrar n'este particular como for servido, escusa este Senado mais encarecimentos. Pede este Senado a V. M.^a seja servido não havendo impedimento preciso contra a forma da Lei haja por bem de mandar soltar da prisão em que está o Alcaide Manuel Simões Ribeiro visto este Senado perecer em seus negocios por falta do dito Alcaide o que espera de V. M. não faltar. Deus Guarde a V. M. Em mesa de vereação, aos 10 de Janeiro de 1711. Eu Antonio Pinheiro de Faria Alferes e escrivão da Camara d'esta cidade que a escrevi. (aa) Manuel Fran.^{co} Gaspar Franco da Silva, Fran.^{co} de Mendonça Furtado, Luiz da Silva. Registrada por mim dito escrivão da Camara. (a) Antonio Pinheiro de Faria.

**Resposta do dito Capitão General a carta acima no mesmo dia, mez
e era ut supra**

Muito Nobre Senado. Pela carta que este Senado me escreveu, vejo me requererem V. M.^a empeça aos moradores que pretendem passar a Timor na presente occasião, esse Senado tem concedido licença a alguns, a vista das ditas licenças adverti, e passei por ordem ao Capitão Antonio de Souza Gaio, e a um Tabelião não deixarem embarcar pessoa alguma, nos Navios, que fossem para fóra, sem licença desse Senado e minha, e que não mostra que houvesse de passar fiseze o Tabelião um termo notificando por ordem minha, aos capitães e mais officiaes dos Navios para que não levassem os referidos moradores, sob pena de pagarem cada um dos ditos officiaes, cem taes de condemnação, não entrando n'esta conta a gente obrigada aos ditos Navios; sem embargo de tudo parecendo a V. M.^a vão moradores que hajão de fazer falta a esta cidade, mandem notificar ao Capitão e mais officiaes do Navio para que não levem os taes moradores sem embargo da licença concedida por esse mesmo Senado, ao qual adverti se abtivesse de conceder estas licenças para que não ficasse a terra totalmente desemparada, não obstante advertencia lhe concederão as ditas licenças: Fico advertido no particular do Alcaide e brevemente

resolverei enquanto o que estiver da minha parte. Deus Guarde a V. M.^a Macau 1.^o de Jan.^o de 1711. (a) Fran.^{co} de Mello de Castro. Registada por mim escrivão da Camara da proprio original a que me reporto. (a) Antonio Pinheiro de Faria.

Carta que a Meza da Santa Casa da Misericórdia escreveu a esta cidade em 14 de Janeiro de 1711

Senhores do Nobre Senado. Já por repetidas cartas que esta mesa tem feito a esse Nobre Senado sem a ellas ter respondida, se terminou com pareceres de homens bons a que se dessem a esta Santa Casa os por centos dedicados pelo povo para as despesas e satisfação do que aos defuntos do cofre d'ella, está esse nobre Senado devendo . . . achar sem ellas e eu preciso faze-las todos os mezes a que e dos Lazaros engeitados e mais gastos ordinarios, sejam V. M. ^aservido ordenar ao Procurador d'esse Nobre Senado entregue os ditos por centos ao Irmão Thesoureiro d'esta Santa Casa e para o que prestarmos ficamos certos. Deus Guarde a V. M.^a Em mesa, 14 de janeiro de 1711. Sobrescrito por mim o P.^a Luiz Lobo da Gama que ora sirvo por escrivão n'esta Santa Casa, por desistencia do proprietario Antonio Pinheiro de Faria. Macao em meza, em o mesmo dia e era ut supra. Registada por mim e escrivão da Camara do proprio original a que me reporto. (a) Antonio Pinheiro de Faria.

Resposta da Cidade a carta acima em 18 de Fevereiro da era cima

Senhor procurador e mais irmãos. Todo nosso cuidado é solicitar os meios para se satisfazermos o por cento d'essa Santa Casa o que brevemente fazemos, e fiem V. M.^a de nos que não desejamos outra cousa, e até agora nos impossibilitou essa nossa vontade os motivos que V. M.^a bem sabe, os quaes vencidos será o por cento logo satisfeito e para servirmos a V. M.^a ficámos certos. Deus Guarde. Em mesa de vereação, aos 18 de Fevereiro de 1711. Eu Antonio Pinheiro de Faria, Alferes e escrivão da Camara d'esta cidade que a escrevi. (aa) Fran.^{co} Doutel, Gaspar Franco da Silva, Francisco de Miranda Furtado e Luiz da Silva. Registada por mim dito escrivão. (a) Antonio Pinheiro de Faria.

Carta que a Cidade fez ao Capitão general em 21 de Janeiro de 1711

Senhor Capitão General. Porquanto estamos emportunados com os requerimentos da Santa Casa de Misericórdia, e das Reculhidas Mulheres de Santa Clara com os seus por centos, e naver (sic.) meio para a satisfação d'elles, mais que dos direitos que estão embargados, pedimos a V. M. se sirva de os mandar desempedir para o que remettemos com esta o assento que com parecer de V. M. tomarão os homens bons

sobre este particular no que ficamos certos que não haverá duvida pela necessidade com que se acha assim a Santa Casa, como as religiosas e este Senado assim se remediarem todas estas faltas. Deus Guarde a V. M. em Mesa de vereação aos 21 de janeiro de 1711. Eu Antonio Pinheiro de Faria, Alferes e escrivão da Camara d'esta cidade que a escrevi. (aa) Fran.^{co} Xavier Doutel, Gaspar Franco da Silva, Luiz da Silva e eu dito escrivão da Camara a registei neste livro. (a) Antonio Pinheiro de Faria.

Carta que a Cidade escreveu ao vereador mais velho que exerce o officio de ouvidor, Gaspar Martins, em 28 de Março de 1711

Senhor Ouvidor. V. M. sabe muito bem pois esteve presente n'este Senado em como o Mandarim de Anção, mandou uma chapa dizendo n'elle que ou lhe entregasse Manuel Alvares pela ordem que tinha do Sun tó de Cantão e de lhe não entregar que mandaria ordem ao Mandarim Chom hem, para em pessoa com a sua gente de guerra viesse buscar ao sobredito Manuel Alvares; e por ver este Senado o prejuizo e pertubação que nesse caso socederia a toda esta republica; em leval-o o dito Manuel Alvares por força de um concertado com o dito Mandarim em cento e vinte taéis, o que bem custar para assim se ajustar afora outros sagoates limitados que se derão ao mensageiro que veiu com esta chapa com condição de trazer chapa do dito Mandarim para que n'esta cidade se execute seu crime como este Senado não tem por ora dinheiro algum como V. M. muito bem sabe para satisfazer e com a contribuição lhe pedimos nos mande dar do depozito que está embargado na mão do depositario geral pertencente a Philippe Proes e embargados por Manuel Gonsalves dos Santos a quantia de duzentos taéis para outros gastos que cada ora se offerrecem e nos obrigamos todos a satisfação d'elles. Deus a V. M. Guarde. Em mesa de vereação aos 28 de Março de 1711. Eu Antonio Pinheiro de Faria, Alferes e escrivão da Camara desta cidade que a escrevi. (aa) Manuel Fran.^{co} Xavier Doutel, Gaspar Fran.^{co} da Silva, Fran.^{co} de Miranda Furtado, Luiz da Silva. Registada n'este livro por dito escrivão da Camara. (a) Antonio Pinheiro de Faria.

Carta do vereador mais velho que serve em lugar de ouvidor, em resposta a carta acima

Senhores do Muito Nobre Senado. Vi a carta de V. M.^s de 28 de Março, e o que n'ella me pede fora considerado que é já muito dinheiro que se tem tirado dos depozitos alem da obrigação de oitocentos taéis da Santa Casa da Misericordia e dos gastos senão offerrecendo, e o depois se houver falta, na satisfação as partes, tambem crecerão quexias; e como a quantia que V. M.^s allegão he de cento e vinte taéis, essa

poderá remedial-a, entre si, visto serem Senhores dos barcos, com facilidade serão satisfeitos dos memos direitos; a mim me não convem metter-me, em mais empenhos, e para servir a esse Senado fico certo. Deus Guarde a V. M.^s Macau derrad.^{co} de Março de 1711 (registada); Gaspar Martins; registada por mim escrivão da Camara do proprio original a que me reporto. (a) Antonio Pinheiro de Faria.

Carta que a Mesa da Misericordia enviou a cidade em 16 de Fevereiro da era acima

Senhores do Nobre Senado. Por quatro vezes tem esta Santa Casa procurado, o seu por cento, que o povo lhe dedica para suas despezas em cada um anno; e como n'este até o presente não está ella entregue do dito por cento, antes com demoras que tem experimentado lhe parecer quererem V. M.^s que este anno não cobre o que não se presume do bom animo de V. M.^s, pois é certo que a faltar lhe esta esmola, se fechará a porta da dita Santa Casa, para desengano do que fasemos este aviso, a esse nobre Senado, esperamos pela resposta, para obrarmos o que melhor for a bem de se não gastar, o cabedal dos defunctos, nas despezas d'esta Santa Casa, e para o que for do serviço de V. M.^s ficamos certos a quem Deus Guarde Em Mesa, 16 de Fevereiro de 1711. Sobrescripta por mim o P.^s Luiz Lobo da Gama escrivão desta Santa Casa que a fiz escrever e sobscrevi. Macao em Mesa em o mesmo dia e era acima; o Procurador Fran.^{co} Rängel, Fran.^{co} Jorge, Manuel Alvares da Fonseca, Fran.^{co} da Cunha Lobo, Pascoal Dias, Manuel Coelho, Domingos Dias, e Gaspar Martins. Registada por mim escrivão da Camara do proprio original a que me reporto. (a) Antonio Pinheiro de Faria.

Resposta da Cidade a carta acima em 26 do dito mes

Senhores Provedor e mais irmãos. Por grande desejo que tem este Senado de satisfazer os por centos, dessa Santa Casa fez toda a deligencia possivel para a satisfação d'ella e não foi possivel achar mais dinheiro que duzentos taéis, e para o mais que faltar conforme a folha que remettemos a V. M.^s nos obrigamos, todos os off.^{es} deste Senado, não como senão como particulares, a satisfação com o seu ganho, com a vinda dos Navios; e assim pode o Thesoureiro dessa Santa Casa receber da mão do nosso procurador os ditos duzentos taéis, e para o mais fazer um papel em o qual nos assignaremos, como temos dito, visto não termos outro meio para a dita satisfação. Deus Guarde a V. M. Em Mesa de vereação aos 26 de Fevereiro de 1711. Eu Antonio Pinheiro de Faria, Alferes e escrivão da Camara que a escrevi. (aa) Manuel Fran.^{co} Xavier Doutel e Luiz da Silva. Registada por mim dito escrivão da Camara (a) Antonio Pinheiro de Faria.

**Outra carta da mesma mesa de Misericordia escripta a Cidade em 4 de
Março da mesma era**

Senhores do Nobre Senado. Muito agradecida fica esa mesa, por parte da Santa Casa da Misericordia, ao benigno amor que em V. M.^a experimenta, pois sabendo nós certamente a falta de dinheiro n'esse Senado, e vendo o grande desvelo que V. M.^a tem para lhe satisfazer o seu um e meio por cento, nos submetemos ao que V. M.^a nos pedem na sua carta; para o que mandamos se fizesse o consto na dita forma, em o qual permitirá Deos não tenham V. M.^a molestia, e achando n'elle alguma palavra, que não seja mui decorosa, e honorifica a tão grande zelo com o aviso de V. M.^a se emendará, cujas pessoas Deos Guarde. Em Mesa, 4 de Março de 1711. Eu o P.^o Luiz Lobo da Gama escrivão desta Santa Casa que a fiz estrever e sobescrevi em mesa em o mesmo dia e era acima. Registada por mim escrivão da Camara do proprio original a que me reporto. (a) Antonio Pinheiro de Faria.

**Outra Carta da mesa da Misericordia escripta a Cidade em 29 de Abril
da mesma era**

Senhores do Nobre Senado. Faz presente esta mesa da Santa Casa de Misericordia a V. M.^a em como hontem se contarão vinte e oito do corrente, se prendeu o Provedor desta dita Santa Casa Francisco Rangél, no Tronco publico d'esta cidade por ordem do S.^r Capitão general Francisco de Mello de Castro, o qual quiz meter um China no Hospital d'esta Santa Casa, e por dizer o dito Provedor, não era costume, receberem-se semelhantes pessoas no dito Hospital, assim pelos muitos que a elle poderião vir, como pelos muitos desgostos que poderião resultar a cidade se o dito china morrer no dito Hospital, e sem embargo disso foi prezo, na referida forma; e o dito Sr. Capitão geral mandou absolutamente meter o dito China no dito Hospital, de que fazemos presente a V. M.^a Senhores do Nobre Senado, para que attendendo ao referido damno, lhe ponhão o remedio mais conveniente para o bem da terra, e para que em todo o tempo conste que esta Santa Casa não cumplice (sic.) nos ditos desgostos se desobriga ella porquanto o China diz o fisico que está por morrer, pelos seus irmãos, e protesta de em nenhum tempo de prejudicar, espera no zelo de V. M.^a obrem nisto como for mais conveniente a paz, e quietação do povo, e credito desta Santa Casa. Deus Guarde a V. M.^a Em meza, 29 de Abril de 1711; sobrescrita em mesa por mim o P.^o Luiz Lobo da Gama, escrivão desta Santa Casa da Misericordia que a sobescrevi. Macao em o mesmo dia e era ut supra. O P.^o Luiz Lobo da Gama. Fran.^o Jorge, João Lopes, Manuel Coelho, Manuel Alvares da Fonseca. Registada por mim e escrivão da Camara do proprio original a que me reporto. (a) Antonio Pinheiro de Faria.

**Carta que a Cidade fez ao Capitão geral Francisco de Mello de Castro,
em 28 de jan.º de 1711**

Em embargo do que V. M.^a asentarão segundo vemos pela sua resposta, não pode este Senado deixar de lhe reclamar e reclamar a V. M. e mais administradores, pedindo e requerendo o cumprimento das condições que Sua Magestade que Deus Guarde concedeu a nova companhia, e não permitir se movem outras cousas sendo em prejuizo do bem commum desta terra, porque se Sua Magestade que Deus Guarde com generoso animo deixou livre os dourados, louças e outros alguns generos, para o bem de seus vassallos, não sabemos que haja quem possa ordenar o contrario; pois é certo se deve dar inteiro cumprimento, e credito as condições que vem por sua real mão assignadas com a qual confiança se empenharão os moradores d'esta cidade nas fazendas livres, as quaes agora se lhes não admittem, reprovando as ordens reaes, cobrando muito em contrario como se Sua Magestade só permitisse as condições, para serem vistas e não observadas e de mais nos consta que para pessoa do reino se remettem encommendas com licenças dos mesmos administradores; e quando se obrasse o contrario devia ser sem execução alguma, e assim requiere este Senado o devido cumprimento da licença concedida, pois é certo que Sua Magestade não enganaria a seus vassallos, e do contrario protesta por todas as perdas e danos para se haverem das pessoas que Sua Magestade determinar. Deus Guarde a V. M. Mesa de vereação, aos 28 de Janeiro de 1711. Eu Antonio Pinheiro de Faria. Alferes e escrivão da Camara d'esta cidade que a escrevi: Fran.^{co} Xavier Doutel, Fran.^{co} de Mendonça Furtado, Luiz da Silva. Registada por mim dito escrivão da Camara esta carta é em resposta da Carta do Capitão geral que abaixo se segue que por inadvertencia registei primeiro esta. (a) Antonio Pinheiro de Faria.

Carta do Capitão geral escrita á Cidade em 28 de Janeiro de 1711

Muito Nobre Senado. Pelos vogaes na Junta o requerimento desse Senado, a respeito de se permittir embarcar n'esta fragata fazendas de particulares, não sendo d'aquellas prohibidas nas condições: Porém a vista do regulamento, que o Capitão d'esta Não traz e os administradores de Macau, ainda que tenham o nome lhe faltão os poderes porquanto o de Portugal lhe pareço eramos gente capaz de servirmos de seus caixeiros, pela qual razão escreveu a Portugal que visto a pouca confiança que fiserão de nós commettão este lugar de caixeiros a outrem: Emquanto as fazendas que os particulares tem para embarcar, se tomou a resolução de que querendo seus donos entrar com ellas no mapa de compra, dando os preços que uma lista conforme o estylo da terra se mandarão receber na dita Não, emquanto o prejuizo que os moradores desta terra disem experimentão podem requerer ao Reino aonde poderão

ser deferido. Deus Guarde a V. M.^a Macau 28 de janeiro de 1711. Registada por mim escrivão da Camara do proprio original a que me reporto. Fran.^{co} de Mello de Castro (a) Antonio Pinheiro de Faria.

Carta que a Cidade fez ao Capitão em 14 de Fevereiro da era acima

Senhor Capitão geral. Por muitas vezes tem vindo a este Senado o Juiz dos orphãos requerer que lhe d'esse um escrivão, para poder exercer o seu officio dizendo que tem as partes muitas queixas d'elle por não poder dar-lhe expediencia por falta de escrivão que seja inteligente no officio e que de lhe não darem o sobredito escrivão desistia da vara de Juiz dos Orphãos por não ter escrivão para poder exercer o tal officio e vendo este Senado o seu justo requerimento como tambem nos parecer, e entendessemos que não ha por ora n'esta cidade por mais idonea e inteligente para o cargo de escrivão dos orphãos e dos Juizes ordinarios que P.^o Ribeiro d'Eça que por ser tão capaz para o dito officio e por assim o entendermos em Ds e em nossas confianças pedimos a V. M.^a seja servido de o mandar desempedir se é por crime não tem para que este Senado neste caso como particulares, a satisfação, com seus ganhos, com a venda dos Navios: e assim pode o thezoureiro d'essa Santa Casa receber da mão do nosso procurador os ditos duzentos taeis, e para o mais fazer um papel em o qual assignaremos como temos dito visto não termos outro meio para a dita satisfação. Deus Guarde a V. M.^a Em Mesa de vereação aos 26 de Fev.^o de 1711. Eu Antonio Pinheiro de Faria Alferes e escrivão da Camara que a escrevi. Manuel Fran.^{co} Xavier Doutel, Gaspar Franco da Silva, Fran.^{co} de Miranda Furtado, Luiz da Silva. Registada por mim o dito escrivão da Camara. (a) Antonio Pinheiro de Faria.

Outra Carta da Mesa da Misericordia escrita a Cidade, em 4 de Março da mesma era

Senhores do Nobre Senado. Muito agradecida fica esta mesa, por parte da Santa Casa da Misericordia, ao benigno amor que em V. M.^a experimenta, pois sabendo nos certamente a falta de dinheiro nesse Senado, e vendo o grande desvelo que V. M.^a etc, etc.

N. R. É a mesma que vem copiada a pag. 259.

Outra Carta da mesa da Misericordia escrita a Cidade em 29 de Abril da mesma era

N. R. É repetição da carta sobre a prisão de Francisco Rangel que vem copiada na pag. 259.

**Carta do Juiz dos orphãos Manuel Gonsalves Rebouças, escrita á
cidade em 18 de Abril de 1711**

Senhores do Nobre Senado. Pelo impedimento da enfermidade que padeço não sou pessoal a representar a V. M.^a a grande falta que experimentão os orphãos, e as mais partes: na expedição de seus despachos; pela confusão em que se acha o cartorio d'elles, por ausencia do tabelião Miguel Vaz Pacheco a quem como escrivão dos ditos orphãos estava entregue; porque por varias ordens minhas sendo sua mulher notificada para que entregasse alguns inventarios apontados por serem necessarios para bem dos requerimentos das partes; por repetidas buscas que se deu no dito cartorio segundo afirmou a dita notificada, a o escrivão deste juizo dos orphãos P.^o Ribeiro de Souza não foi possível achar mais que algum de pouco importancia, suposto que necessarios para os requerimentos presentes e por que se presume e não com pouca evidencia ser tudo pela pouca intelligencia que uma mulher pode ter, para subministrar um cartorio e nesta forma ficar assim os ditos orphãos como as mais partes, em tudo prejudicados, tanto pelo, como por não ser possível, sendo necessario algum informe do cartorio poder o escrivão que serve responder com legalidade, porque talvez não constando o que responde dos papeis que lhe estão entregues, venha a constar de alguns que esteja no dito cartorio de que não tem pleno conhecimento, e com isso ficar assim os ditos orphãos, como as mais partes prejudicadas, e a administração da justiça confundida; pelo que por esta requero a V. M.^a da parte de Sua Magestade que Deos Guarde, e da minha lhes peço muito de mercê, sejam servidos, attendendo ao que tendo o dito Senhor, recommenda neste particular, com as suas leis, mandar que o tabelião Jorge Machado em companhia do Merinho da ouvidoria vão as pousadas do dito Miguel Vaz Pacheco, e faça entrega do dito cartorio dos orphãos, ao escrivão d'elles P.^o Ribeiro de Souza por inventario na formã da lei; mencionado inventario por inventario como tudo o mais que constar d'elle, para nesta forma Sua Magestade ficar bem servido por seus Ministros, os orphãos, e as mais partes sem lezão, e os meus longos annos sem tropeço, como tambem para melhor constar, na entrega que se ha de fazer do dito cartorio ao dito Miguel Vaz Pacheco com a sua vinda, sendo ordenado por V. M.^a a quem Deos Guarde, Macao, 18 de Abril de 1711. (a) Miguel Gonsalves Rebouças. Registada por mim escrivão da Camara do proprio original a que me reporto. (a) Antonio Pinheiro de Faria.

**Treslado do termo de um assento que a Cidade de 710 tomou com
o parecer dos homens bons do seu conselho p.^o consignação dos
direitos do barco de Dona Maria de Noronha, em satisfação do que a
Cidade lhe está a dever, cujo theor é o seguinte:**

Aos deoito dias do mez de Dezembro de mil setecentos e dez annos, estando em mesa de vereação de ministros que no dito anno servem, foi proposto pelo vereador

do mez Joze da Cunha d'Eça aos homens bons que costumão achar-se no conselho deste Senado, em como Dona Maria de Noronha tenha apresentada nesse Senado varias provisões do Ex.^{mo} S.^o Vice Rey d'Estado da India pelas quais mandava a esse Senado lhe pagasse, o que está a dever o seu Marido Pedro Vaz de Sequeira se lhe consignou a dita paga, dos rendimentos do seu barco, e como por hora se não achava este Senado com dinheiro p.^a contribuir a dita divida, lhe tenha concedido se satisfizesse dos direitos de um barco, o qual pagando a dita Dona Maria de Noronha que a tal consignaçoão devia ser com os pareceres dos homens bons, lhe pediu o dito vereador disesse o que entendia n'esta materia, e sendo ouvido por todos assentado uniformemente que era muito justo o dito requerimento, e que os direitos do seu barco poderia a dita Dona Maria de Noronha cobrar em desconto de sua divida e de como assim assentarão se assignarão todos em meza de vereação no mesmo dia mez e era acima, eu Jorge Machado Tabellião publico proprietario das notas e do judicial por Sua Magestade que Deos Guarde nesta dita cidade que o escrevi por impedimento do escrivão da Camara. Declararam mais os ditos homens bons que os direitos que consignaram p.^a satisfação acima, tão somente os que pertence a este Senado e não os por centos que o povo dedica para a Santa Casa de Misericordia, Madres de Santa Clara, e do Rei de Siam e começará a dita satisfação a cobrar-se do anno que vem de sete por centos a onze até inteira satisfação e de como assim o assentaram fiz esta declaração no mesmo dia e mez, e era acima, eu sobredito Tabellião que o escrevi Jorge da Cunha d'Eça, José Pereira da Silva, Manuel Vicente Rosa, Manuel Gonzalves Rebouças, Luiz da Silva, Gaspar Franco da Silva, Luiz Lopes de Sequeira, Antonio de Souza Gaio. Registada por mim escrivão da Camara do próprio original a que me reporto. (a) Antonio Pinheiro de Faria.

Treslado de uma ordem que a Cidade de 710 passou ao Tabellião Miguel Vaz Pacheco em 17 de Dezembro da era acima

Ordena este Senado ao Tabellião Miguel Vaz Pacheco, escrivão de fazenda dos orphãos que ao pé d'esta passe o treslado do termo da entrega que tomou o Juiz dos orphãos do cofre delles bem e distinctamente em meza de vereação aos 17 de Dezembro de 1710. Eu Antonio Pinheiro de Faria, Alferes e escrivão da Camara d'esta cidade que a escrevi. José da Cunha d'Eça. Registada por mim dito escrivão da Camara. (a) Antonio Pinheiro de Faria.

Treslado de outra ordem que a mesma Cidade de 710 passou ao Tabellião Jorge Machado e ao Meirinho da ouvidaria p.^a notificar aos P. P.^{os} da propaganda no mesmo dia, mez e era acima

Ordena este Senado ao Tabellião Jorge Machado e ao Meirinho Valentim Jorge que vão as pousadas dos Rv.^{dos} Padres contheudos na lista junta e os notifiquem, que

se embarquem n'esta presente monção nos barcos que lhes parecer e do contrario se procederá contra elles por termos violentos e da dita notificação façam termos ao pé desta para constar a todo o tempo, e não terem ignorancia que allegar. em Mesa de vereação aos 17 de Dezembro de 1710. (a) Eu Antonio Pinheiro de Faria Alferes e escrivão da Camara desta Cidade que a escrevi. José da Cunha d'Eça. Registada por mim dito escrivão da Camara n'este livro. (a) Antonio Pinheiro de Faria.

Treslado da lembrança geral que a cidade passou ao Administrador do Sandalo dos bagueados, José Pereira da Silva em 10 de janeiro de 1711 annos, cujo theor é o seguinte:

Lembrança geral que este Senado faz ao s.^o José Pereira da Silva em primeiro logar como administrador nomeado para a negociação do sandalo dos bagueados que vai conduzir nesta presente monção de 1711: nas Ilhas de Solor e Timor com os mais Senhores que vão para o mesmo effeito para todos obrarem na melhor via e diligencia que for possivel ver o barco Jesus Maria José provido, e irem V. M.^{es} embarcados n'elle e obrarem como este Senado dispoem.

Primeiramente Deos Nosso Senhor os levem a todos a salvamento e os traga com todo o bom serviço desejado por esta cidade; V. M.^{es} são eleitos para poderem obrar com acerto na condenação do Sandalo que vão buscar por entender este Senado das suas sufficiencias, e serem versados nessas Ilhas de Timor, visto ir a massa dos bagueados em um só corpo conforme a carregação de cada qual contendo na lista d'elles que V. M.^{es} senão; V. M.^{es} vão entregues da importancia do cabedal para a compra do sandalo assim do dinheiro que V. M.^{es} tomaram por conta dos que o não tinham, como dos que o entregaram para as suas carregações e n'esta consideração se tem concedido a V. M.^{es} bague por entender este Senado o trabalho que hão de ter n'esta negociação e trazel-o n'este barco Jesus Maria José de que é senhorio em parte Francisco Xavier Douzel: e adverte este Senado a V. M.^{es} que não comprem o sandalo por maior preço do que está taxado pelo Governador das Ilhas de Timor que é a cinquenta pardaos o bar; porem com suposição dado caso não passão totalissimamente, negociar pelo dito preço taxado, e por esta causa correrá prejuizo aos ditos bagueados V. M.^{es} o fação a dita compra, como a da armação, ou como for mais conveniente, sem prejuizo da dita negociação o que tudo deixa este Senado na boa disposição de V. M.^{es} sem nessas haver omissão da parte de V. M.^{es}: Adverte mais a V. M.^{es} tanto que chegarem a salvamento ao porto de Lifao vão visitar ao Governador e mais pessoas nessa terra como o Senhor Bispo, e os saúdem da parte deste Senado, como até agora foi estylo; Tambem fiquem advertidos, em caso que o barco venha ou tenha lugar para trazer alguma madeira a comprem por conta deste

Senado, para o provimento dos reparos da artilharia, e seja grossa e capaz de se lavar e para este effeito pedirão ao Capitão e Senhorio do barco da parte deste Senado por mercê conceda faculdade para o meterem no dito barco, e o custo d'ella se valerá dos direitos que cobrarem assim da cêra e mais fazendas que forem vendidas no porto de Samarão ou de outro qualquer dinheiro para que não haja falta n'esta compra por ser muito necessaria. Da volta do dito barco para o dito Porto de Samarão notificarão aos officiaes delle por parte deste Senado que tenham de cobrar os direitos e quintos das cousas que venderem no dito Porto, sob pena havendo algum desvio de pagarem de suas casas em dobro, alem de outros castigos, visto não se saber quem é feitor do dito barco, e de tudo quanto V. M.^a obrarem, o haverá este Senado por muito bem feito sendo em prol e utilidade deste Senado e bem commum d'esta Cidade, e assim espera de seus zelos e fidelidade e d'esta se fez duas do mesmo theor uma que V. M.^a levão assignada pelos Officiaes deste Senado e outra que fica no archivo delle assignada por V. M.^a Macau aos 10 de jan.^o de 1711. Em caso que o senhorio do barco protesta a V. M.^a que embargue o sandalo dos bagueados antes de tempo conveniente, V. M.^a o não acceitem e respondão que até o ultimo dia da partida do dito barco como se tem concedido este Senado a V. M.^a em Mesa de Vereação. Eu Antonio Pinheiro de Faria, Alferes e escrivão da Camara desta cidade que o fiz escrever e subscrevi mesmo dia, mez e era acima. Registada por mim escrivão da Camara do proprio original a que me reporto. (*) José Pereira da Silva.
(*) Antonio Pinheiro de Faria.

Treslado de uma Ordem que a cidade passou para notificar aos Senhores dos barcos não mandem os seus barcos para Timor excepto o da pauta, feita em 10 de jan.^o de 1711

Ordena este Senado ao Alcaide Manuel Simões Ribeiro, com o escrivão da sua vara, vão notificar a Rodrigo de Torres de Mello senhorio da galeota não consiga viagem com a dita galiota para as Ilhas de Timor e Solor senão para onde este Senado lhe tem concedido a licença pelas noticias que tem este Senado que quer conseguir o dito esta viagem, a qual não pode fazer senão o barco que tem saído na pauta para que em tempo algum não allegue ignorancia se fará termo ao pé desta aonde se assignarão o dito senhorio com os ditos officiaes em meza de vereação aos 10 de janeiro de 1711; escripta por mim Antonio Pinheiro de Faria escrivão da Camara que a escrevi; e aliás será condemnado na pessoa que este Senado lhe quizer por escripta por mim mesmo escrivão da Camara que a fiz no mesmo dia ut supra; Favacho — Termo de notificação. — Aos onse dias do mez de janeiro de mil setecentos e onze annos, em virtude da ordem acima do muito nobre Senado o Alcaide Manuel

Simões Ribeiro comigo escrivão ao diante nomeado fomos as pousadas de Rogerio de Torre de Mello Senhorio da Galiota e sendo elle ahí de presente foi pelo dito alcaide notificado na forma da dita ordem e por elle nos foi respondido que se dava por notificado onde se assignou o dito Rodrigo de Torres de Mello com o dito Alcaide comigo Ag.¹⁶ t.^o escrivão das execuções do juizo ordinario que o escrevi; Agostinho Vieira, Manuel Simões Ribeiro, Rodrigo de Torres de Mello; Outro termo — Aos dose dias do mez de janeiro de mil sete centos e onse annos, em virtude da ordem acima do Muito Nobre Senado o Alcaide Manuel Simões Ribeiro comigo escrivão ao diante nomeado fomos as pousadas de José Rois Capitão da Galiota de Rodrigo de Torres de Mello e sendo elle ahí de presente notificou o dito Alcaide na forma da dita ordem e por elle nos foi respondido que obedecia a dita ordem onde se assignou o dito José Rois com o dito Alcaide; em fé do que fiz este termo de notificação eu Ag.¹⁶ t.^o escrivão das execuções do juizo ordinario que o escrevi; Ag.¹⁶ t.^o Manuel Simões Ribeiro, José Rois: Outro termo: Aos quinze dias do mez de Janeiro de mil sete centos e onse annos, em cumprimento da ordem atraz do muito nobre Senado, o Alcaide Manuel Simões Ribeiro comigo escrivão ao diante nomeado fomos as pousadas de Manuel Lima da Silva Piloto da Galiota, e sendo elle ahí de presente foi pelo dito alcaide notificado na forma da dita ordem o qual se deu por notificado aonde se assignou o dito piloto com o dito alcaide comigo Ag.¹⁶ t.^o escrivão das execuções do juizo ordinario que o escrevi. Ag.¹⁶ t.^o Manuel Simões Ribeiro, Manuel Lima da Silva, Registada por mim Antonio Pinheiro de Faria, Alferes e escrivão da Camara desta cidade do proprio original a que me reporto.

(a) Antonio Pinheiro de Faria.

**Treslado de uma petição que fez Pedro Ribeiro de Souza a cidade,
pedindo-lhe provesse na escrevaninha dos orphãos, cujo theor é o
seguinte:**

Senhores do Nobre Senado. Diz Pedro Ribeiro de Souza, cidadão casado e morador n'esta cidade que como esteja vago os officios de escrivão do juizo dos orphãos e juizo ordinario e ser o provimento dell'es deste nobre Senado (1) Pede a V. M.^a sejam servidos prover lhe nos ditos officios, visto ser elle supp.¹⁶ um homem pobre com obrigação de quatro filhas as costas e sem (2) da mais familia e como da piedade de V. M.^a espera ser provido. R. M.^o Treslado do despacho. O Supp.¹⁶ apresente

(1) Na repetição da transcrição deste documento, depois da palavra «Senado» está «pelo que».

(2) Na repetição está «além».



a sua folha corrida para se lhe deferir como for justo. Mesa de vereação aos 7 de Março de 1711. Favacho. Trelado de outra petição do dito. Diz Pedro Ribeiro de Souza que visto V. M.^s ordenarem, pelo despacho acima, apresente elle a sua folha corrida com esta offerce correndo pelos cartorios d'esta cidade e com o trelado junto da dita junta ⁽¹⁾ contheuda na dita folha que se ve em ⁽²⁾ seu favor pelo que P.^s a V. M.^s sejam servidos deferir-lhe como melhor parecer e entender ser justa no que provido. R. M.^{es} Trelado do segundo despacho Visto o supp.^{te} apresentar a folha corrida como tambem o trelado junto como não se acha crime algum n'elle o prove este Senado ao sobredito supp.^{te} no officio do escrivão dos orphãos e dos juizes ordinarios durante o impedimento do proprietario Miguel Vaz Pacheco e se lhe passará a sua carta na forma ordinaria e se lhe dará o juramento dos Santos Evangelhos para poder exercer o seu officio. Mesa de vereação, 21 de Março de 1711. Doutel. Registados por mim escrivão da Camara desta cidade que o escrevi digo treladei do proprio original a que me reporto, e os trelados juntos com a folha corrida tudo por mim no Archivo d'esta cidade a que me reporto. (a) Antonio Pinheiro de Faria.

Registo de um despacho que a cidade de 1710 deu a petição de Manuel Vicente Rosa, Procurador que era da dita cidade em que pedia licença para fazer viagem, cujo theor é o seguinte:

Visto ser justo o requerimento do Supp.^{te} lhe concede este Senado licença para fazer viagem no dito barco, e apresentará as suas folhas em mesa, como o mais que pertencer, a este Senado para se lhe fazer entregue a pessoa que ficar exercendo em seu lugar, havendo assim por bem o Senhor Capitão geral. Em meza de vereação, aos 26 de Dezembro de 1710. D'Eça. Registado por mim escrivão da Camara do proprio original. (a) Antonio Pinheiro de Faria.

Registo das cartas dos Reys de Amarrasse, escripta a esta cidade em 12 de Abril de 1711

Senhores do Nobre Senado da Camara de Macao. Não podemos este anno servir a este Senado com a carga que desejamos levasse esse Navio porque nos sobreveio a morte da Rainha Dona Bernarda por ficar este povo de Amarrasse com grande sentimento, causa por que não vai a carga como todos os annos davamos com toda a vontade e em primeiro lugar ao barco de Macao; comtudo vai o que pode cortar, em

(1) Na repetição em vez de «dita junta» está «sentença».

(2) Na repetição em vez de «se ver em» está «tem».

tão limitado tempo, para o anno Deos querendo fica por nossa conta de o fazermos com todo o sandalo que este Porto puder fazer, e para o mais Deos guarde a esse Senado como desejamos. Porto de Amarasse, 12 de Abril de 1710. (aa) Dom Affonso Hornais, Dom Augusto Feraz, Fran.^{co} da Fonseca. Registada por mim escrivão da Camara do proprio original a que me reporto. (a) Antonio Pinheiro de Faria.

**Carta que Domingos da Costa Capitão mór das Ilhas de Solor e Timor
escreveo a este Senado em 23 de junho de 1710 annos**

Muito Nobres Senhores. Não sei como V. M.^s se queixam do sandalo que levou o barco d'essa Cidade de Macao: estando isto em taes termos e em desunhião pelas historias que n'esta Ilha socederam o anno passado, que estando eu bem amveixado (sic.), e quasi para me excluir do posto que estou exercendo, e juntamente com perda da minha vida, como a todos desse Macau consta. Emfim, só o que digo é que se V. M.^s estivessem cá e vissem com os seus olhos já não havião de escrever que o sandalo que para lá foi era quasi toda lenha. E este anno não deixou tambem de haver historias, e erão quererem-se levantar contra nós, assim Timores como Bellos pelos concelhos que fiseram entre si, mas como os prendi e confessaram a verdade que era matar brancos e pretos, causa por que se não cortou o sandalo a tempo de que se pudesse embarcar no barco d'essa dita cidade, e não pareça a V. M.^s que são escusas porque aquelles que sabem da verdade poderão dissel-a. Contudo não deixa de levar carga o dito barco aquella que se pode conduzir; pois eu não sou mais obrigado que a fazer aquillo que posso, e estiver em mim, ficando sempre as ordens de V. M.^s cujas pessoas Guarde Deus infinitos annos. Animata, 23 de Junho de 1710. de V. M.^s servo, servidor e Amigo. Domingos da Costa Registada por mim escrivão da Camara do proprio original a que me reporto. (a) Antonio Pinheiro de Faria.

ÍNDICE

- Manda contribuir com a remessa de 6 000 P.¹² p.⁸ Timor. pag. 209.
- Pede informação ao req.⁵⁹ de Demetrio de Ar.⁹ e S.³ a resp.¹⁰ de Emolum.⁶⁰⁸ da Alf.⁸. pag. 209.
- Que o protesto que a anterior Camara Municipal fez na sua dissolução, não foi illegal. pag. 210.
- Remettendo o Desp.⁹ do Portr.⁹ da Alf.⁸ Ignacio da Cruz. pag. 211.
- Manda pagar a Fr.^{co} M.^{el} Marinheiro da Curv.¹² Inf.¹² Reg.¹² pag. 212.
- Imprensa livre em Macáo, sendo illegal o Edital do Senado sobre os Censores pag. 212.
- A resp.¹⁰ dos vencimentos do Quartel M.^r Belchor J.⁶ Dias. pag. 213.
- Criação de Muzica no B.^m P.R. pag. 213.
- Remettendo duas Copias de Officio. pag. 214.
- Manda fazer accomodaçõens na residencia deste G.⁹ e não tem lugar o projecto de passar a d.⁸ rezid.^{cia} p.⁸ o extincto Cont.⁹ de S.^m Fr.^{co}. pag. 214.
- Estabelecimento do Papel sellado sendo o Thezr.⁹ da Faz.⁸ o Arrecadador do producto do m.^{mo} & &. pag. 214.
- Manda pagar a dif.⁸ dos Soldos do 2.^o T.⁶ Lobato do tempo que frequentou a Academia. pag. 215.
- Copia do § 2.^o do Officio n.^o 15 do Gov.⁹ Geral Interino dos Estados da India, datado de 26 de Abril de 1839. pag. 215.
- Remettendo a copia da Regia Port.⁸ a respeito das provid.^{ções} dadas pelo Defunto Barão de Sabrozo p.⁸ esta Cid.⁶. pag. 216.
- Copia d'hum § da Portaria N. 154 do Ministerio da Marinha, e do Ultramar da data do 1.^o de Dezembro de 1838. pag. 216.

Regia Aprovação a Nomeação do G.^o de Timor Frederico Leão Cabreira. pag. 216.

Não executar nenhuma Ordem p.^r simples publicação na Gazeta, emq.^{to} não for positivamente mand.^o. pag. 217.

Attribuições dos G.^{os} d'Ultramar. pag. 218.

Sargento Henrique seja considerado como Sargento Ajud.^e da Fort.^a do M.^o. pag. 221.

Decreto p.^a não se executar nenhuma Ordem por simples inserção nas Gazetas & &. pag. 222.

Pede algumas Encomendas p.^a Goa. pag. 222.

Relação dos Medicamentos e Efeitos, que são precisos mandar vir da Cidade de Macao para o fornecimento da Botica d'Hospital Real Militar na forma do Artigo 8.^o do Título 4.^o do Regulamento do dito Hospital. pag. 222.

Sobre os mesmos objectos const.^{as} às attribuições dos G.^{os} d'Ultramar. pag. 223.

Registo da Carta do Capitão geral Francisco de Mello de Castro escrita a esta cidade em nove de Agosto de 1710, que por não acabar (sic.) registada em livro algum, a registre n'este. pag. 227.

Outra carta do mesmo Capitão geral, feita no mesmo dia, mez e era acima, a mesma cidade. pag. 227.

Outra carta do mesmo Capitão geral escrita em 16 de Outubro. pag. 227.

Resposta da Cidade a carta acima, no mesmo dia, mez e era. pag. 228.

Carta do dito Capitão geral a cidade, em 18 de Outubro de 1710. pag. 228.

Carta do mesmo Capitão geral p.^a a cidade em 30 de Outubro da mesma era atrás. pag. 228.

Resposta da cidade a carta acima, no mesmo dia, mez e era. pag. 228.

Outra carta do mesmo Capitão geral no mesmo dia, mez e era acima. pag. 289.

Outra carta do mesmo Capitão geral feita a esta cidade em tres de Novembro de 1710. pag. 229.

Outra carta do mesmo Capitão geral escrita a Cidade em dezoito de Outubro de 1710. pag. 230.

Carta que a cidade escreveu ao Capitão geral em 30 de Novembro de 1710. pag. 230.

- Outra carta da cidade ao Capitão geral. pag. 231.
- Outra carta da cidade para o mesmo Capitão geral. pag. 231.
- Outra carta da cidade p.^a o Capitão geral escrita em 12 de Novembro de 1710. pag. 231.
- Carta que a Cidade escreveu ao P.^o Miguel de Amaral Provincial da Companhia de Jesus deste Collegio de Macao. pag. 232.
- Outra carta que o Capitão geral Francisco de Mello de Castro escreveu a Cidade em 4 de Novembro de 1710. pag. 232.
- Carta que a cidade escreveu ao dito Capitão geral em doze de Novembro de 1710. pag. 232.
- Resposta do Capitão geral a carta atraz, em onze de Novembro de 1710. pag. 233.
- Outra carta que o dito Capitão geral mandou a cidade em 14 de Novembro de 1710. pag. 233.
- Resposta da Cidade a carta acima. pag. 233.
- Resposta do Capitão geral a carta acima. pag. 234.
- Segue-se adiante a resposta da cidade a carta acima. pag. 234.
- Outra carta do Capitão geral a cidade no mesmo dia. pag. 234.
- Resposta da Cidade no mesmo dia a carta acima. pag. 235.
- Outra carta do Capitão geral escrita a cidade em 4 de Dezembro de 1710. pag. 235.
- Resposta da Cidade a carta acima em 9 de Dezembro da mesma era. pag. 235.
- Outra carta do capitão geral feita a cidade em 4 de Dezembro de 1710. pag. 236.
- Outra carta do capitão geral para a cidade em 4 de Dezembro de 1710. pag. 236.
- Resposta da Cidade p.^a o Capitão geral a carta acima. pag. 237.
- Outra carta do capitão geral a cidade em 7 de Dezembro de 1710. pag. 237.
- Resposta da cidade a carta acima. pag. 237.
- Resposta do capitão geral a carta acima. pag. 238.
- Outra carta do Capitão geral p.^a a cidade em 22 de Dezembro de 1710. pag. 238.

- Resposta da cidade a carta acima. pag. 239.
- Carta que a cidade fez ao vereador que serve de Ouvidor, Fran.^{co} Xavier Doutel em mesmo dia, mez e era acima. pag. 239.
- Carta que a cidade fez ao Capitão geral em 13 de Novembro de 1710, que por inadvertencia não registei mais atrás. pag. 239.
- Outra carta que a cidade fez ao capitão geral em 28 de Dezembro da mesma era acima. pag. 239.
- Resposta do Capitão geral a carta acima. pag. 240.
- Outra carta do capitão geral p.^a a cidade, junto uma petição do feitor. pag. 240.
- Carta que a cidade escreveu ao Capitão geral ao mesmo dia e a resposta da carta acima. pag. 241.
- Ordem que passou a cidade ao Meirinho Valentim Jorge e ao Tabelião Jorge Machado sobre o dito sal. pag. 242.
- Outra carta da cidade para o capitão geral em 28 de Dezembro de 1710. pag. 242.
- Resposta do Capitão geral a carta atrás em 28 de Dezembro de 1710. pag. 243.
- Termo do Tabelião Jorge Machado, feito ao pé da ordem atrás, para Antonio do Rosario tomar entrega do sal d'El Rei e da sua resposta. pag. 243.
- Carta que o segundo Capitão Tenente da Fragata Nossa Senhora da Batalha fez a Cidade. pag. 244.
- Carta que o Juiz dos orphãos Manuel Glz.^o Rebouças fez a Cidade em 8 de Novembro de 1710. pag. 244.
- Carta que a Mesa da Misericordia fez a cidade, em 27 de Outubro de 1710. pag. 245.
- Outra Carta da Mesa de Misericordia feita em 21 de Dezembro da mesma era pag. 245.
- Carta que mandou a Cidade o ouvidor Thomaz Garces de Couto em resposta das que lhe escreveu a cidade. pag. 246.
- Outra Carta do mesmo Ouvidor em reposta do que lhe escreveu a Cidade sobre o Alcaide pag. 246.
- Carta que o Vereador Fran.^{co} Xavier Doutel que serve em lugar de ouvidor Thomaz Graces de Couto fez a Cidade em 4 de Dezembro de 1710. pag. 247.

Carta que a Cidade fez ao vereador que serve em lugar do ouvidor em 13 de Dezembro de 1710. pag. 247.

Carta do mesmo vereador que serve em lugar de ouvidor para a Cidade em 17 de Dezembro da mesma era. pag. 248.

Outra carta do mesmo vereador para a Cidade feita em primeiro de Janeiro de 1711. pag. 248.

Outra carta para a cidade do mesmo vereador no mesmo dia, mez e era acima. pag. 248.

Segue-se uma Carta para cidade passada de 7 do mesmo @ Manuel Gilbrax (sic.) dos Santos e João de Pinna Falcão pedindo o cofre de pelouro que levarão para S. Paulo como tambem mais alguns papeis feito na mesma era que por inadvertencia não registei atraz n'este livro. pag. 249.

Carta do P.^o Provincial do Collegio da Companhia de Jesus feita a esta, em 6 de Dezembro da era acima. pag. 249.

Certidão da entrega do cofre de pelouro que eu Antonio Pinheiro de Faria escrivão da Camara desta cidade passei ao P.^o Provincial do Collegio de S. Paulo, Miguel de Amaral em presença do Tabelião Jorge Machado, em 7 de Dezembro de 1710. pag. 249.

Treslado do edital que a Cidade de 710 mandou por para se baguear na carregação do sandalo em 15 de Outubro de 1710 annos. pag. 250.

Treslado de um requerimento que fez a Cidade de 710, ao Juiz José Pereira da Silva para que tirasse a devassa sobre a morte do China que fez Manuel Alvres pag. 250.

Treslado de um recibo do Feitor da Fragata Nossa Senhora de Batalha, Victorino Freire de Brito, e o escrivão da dita Fragata Matheus Francisco Pereira da quantia que recebeu da polvora que trouxe para a Cidade em poder do Provedor Manuel Leite Pereira. pag. 251.

Treslado do recibo de Antonio Gonçalves, Mestre da Fragata Nossa Senhora da Batalha, das vias que a Cidade lhe entregou em 31 de Dezembro de 170. pag. 251.

Treslado de uma ordem que a Cidade de 710 passou para aos bagueados (embarcados) levarem dinheiro p.^a a sua carregação ao administrador José Pereira da Silva. pag. 251.

Treslado de outra ordem que passou a cidade de 710 para notificarem os moradores para que se achem na Cidade em 26 de Dezembro de 1710. pag. 252.

Treslado de outra ordem que a Cidade passou para notificar a Victorino Freire de Brito, Capitão Tenente, e feitor da Fragata Nossa Senhora da Batalha, em 31 de Dezembro de 1710 pag. 252.

Carta que a Cidade escreveu ao P.^o Vigario de S. Lourenço pag. 253.

Resposta do Vigario de S. Lourenço a carta acima. pag. 253.

Carta que a Cidade fez ao Vigario de St.^o Antonio. pag. 253.

Resposta do P.^o Vigario de St.^o Antonio a carta acima. pag. 253.

Carta que a cidade fez ao P.^o Cura da Sé d'esta Cidade. pag. 254.

Resposta do P.^o Cura da Sé d'esta cidade a carta acima. pag. 254.

Registo de um despacho que o Senado de 1710 deu a uma petição da Conezia d'esta cidade feita contra o General que acabou Diogo de Pinto (sic.) Teixeira. pag. 254.

Carta que a Cidade de 1711 escreveu ao Capitão general Fran.^{co} de Mello de Castro em 10 de dezembro da era acima. pag. 255.

Resposta do dito Capitão General a carta acima no mesmo dia, mez e era ut supra. pag. 255.

Carta que a Meza da Santa Casa da Misericordia escreveu a esta cidade em 14 de Janeiro de 1711. pag. 256.

Resposta da Cidade a carta acima em 18 de fevereiro da era acima. pag. 256.

Carta que a Cidade fez ao Capitão general em 21 de Janeiro de 1711. pag. 256.

Carta que a Cidade escreveu ao vereador mais velho que exerce o officio de ouvidor Gaspar Martins, em 28 de Março de 1711. pag. 257.

Carta do vereador mais velho que serve em lugar de ouvidor, em resposta a carta acima. pag. 257.

Carta que a Mesa da Misericordia enviou a cidade em 16 de Fevereiro da era acima pag. 258.

Resposta da Cidade a carta acima em 26 do dito mes. pag. 258.

Outra carta mesma da mesa de Misericordia escripta a Cidade em 4 de Março da mesma era. pag. 259.

Outra Carta do mesa da Misericordia escripta a Cidade em 29 de Abril da mesma era. pag. 259.

Carta que a Cidade fez ao Capitão geral Francisco de Mello de Castro, em 28 de Jan.º de 1711. pag. 260.

Carta do Capitão geral escrita á Cidade em 28 de Janeiro de 1711. pag. 260.

Carta que a Cidade fez ao Capitão em 14 de Fevereiro da era acima. pag. 261.

Outra Carta da Mesa da Misericordia escrita a Cidade, em 4 de Março da mesma era. pag. 261.

Outra Carta da mesa da Misericordia escrita a Cidade em 29 de Abril da mesma era. pag. 261.

Carta do Juiz dos orphãos Manuel Gonsalves Rebouças, escrita á cidade em 18 de Abril de 1711. pag. 262.

Treslado do termo de um assento que a Cidade de 710 tomou com o parecer dos homens bons do seu conselho p.ª consignação dos direitos do barco de Dona Maria de Noronha, em satisfação do que a Cidade lhe está a dever. pag. 262.

Treslado de uma ordem que a Cidade de 710 passou ao Tabellião Miguel Vaz Pacheco em 17 de Dezembro da era acima. pag. 263.

Treslado de outra ordem que a mesma Cidade de 710 passou ao Tabellião Jorge Machado e ao Meirinho da ouvidaria p.ª notificar aos P. P.ª da propaganda no mesmo dia, mez e era acima. pag. 263.

Treslado da lembrança geral que a cidade passou ao Administrador do Sandalo dos bagueados, José Pereira da Silva em 10 de Janeiro de 1711 annos. pag. 264.

Treslado de uma Ordem que a cidade passou para notificar aos Senhorios dos barcos não mandem os seus barcos para Timor excepto o da pauta, feita em 10 de jan.º de 1711 pag. 265.

Treslado de uma petição que fez Pedro Ribeiro de Souza a cidade, pedindo-lhe proveesse na escrevaninha dos orphãos. pag. 266.

Registo de um despacho que a cidade de 1710 deu a petição de Manuel Vicente Rosa, Procurador que era da dita cidade em que pedia licença para fazer viagem, pag. 267.

Registo das cartas dos Reys de Amarrasse, escripta a esta cidade em 12 de Abril de 1711. pag. 267.

Carta que Domingos da Costa Capitão mór das Ilhas de Solor e Timor escreveu a este Senado em 23 de Junho de 1710 annos. pag. 268.